

PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO DA ANAFE



Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANAFE, pessoa jurídica de direito privado, organizada pela livre associação de pessoas com afinidade de interesses para fins não-econômicos, é uma associação civil de âmbito nacional que congrega Advogados Públicos Federais **de Estado junto à da República Federativa do Brasil, regendo-se na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.**

§ 1º Para fim do presente Estatuto, considera-se Advogado Público Federal o ocupante de cargo integrante das carreiras de Advogado da União, Assistente Jurídico, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Banco Central do Brasil e Procurador Federal, inclusive os inativos, bem como dos cargos em extinção das referidas carreiras, ou do cargo resultante da unificação das carreiras citadas.

§ 2º A ANAFE, assumindo a forma prevista nos artigos 53 e seguintes do Código Civil, tem prazo de duração e número de associados ilimitados.

§ 3º A ANAFE buscará a cooperação entre entidades de defesa da Advocacia Pública.

§ 4º A ANAFE poderá filiar-se à entidade de Advogados Públicos de âmbito internacional somente mediante deliberação específica da Assembleia Geral.

§ 5º A ANAFE poderá constituir pessoa jurídica para instituir autogestão em saúde, com o apoio financeiro e administrativo necessários.

Art. 2º A Associação tem sede em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Diretoria poderá abrir sedes auxiliares em outras cidades, conforme as necessidades da atuação associativa.

[A possibilidade de abrir sedes auxiliares para fins jurídicos é algo que tem sido recorrentemente ventilado. As vantagens que se verifica muitas vezes no ajuizamento de ações em outros Estados, em favor dos associados, têm sido impedidas pela previsão estatutária de Sede exclusiva em Brasília, que não permite sequer a contratação de escritórios de coworking em outras cidades, para esse fim.

Além da finalidade jurídica, essa alteração também permitiria, eventualmente, instituir e gerir unidades especializadas em outras funções de apoio aos associados. Um exemplo seriam unidades recreativas, de lazer, colônias de férias e afins (a AFPEP, maior associação de servidores públicos da América Latina, possui previsão estatutária específica nesse sentido: <https://cdn.afpesp.org.br/images/arquivos/institucional/2015/estatuto.pdf>). Outro exemplo seriam unidades de apoio psicossocial aos associados.

Não se pretende, com a previsão estatutária, que isso ocorra de imediato. Apenas se busca abrir a possibilidade de se refletir sobre uma política nesse sentido, o que é impedido pela atuação disposição estatutária.]

TÍTULO II

DOS VALORES E OBJETIVOS

Art. 3º São valores e objetivos da ANAFE:

I - representar os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, judicial e extrajudicialmente, e as prerrogativas de todos os Advogados Públicos Federais;

II - defender condições de trabalho e financeiras dignas a seus associados, prioritariamente como estabelecido no inciso XIX;

III - representar igualmente todas as carreiras pertencentes à Advocacia Pública Federal **estatutária**;

IV - lutar pela unificação das entidades representativas dos membros da Advocacia Pública Federal estatutária, bem como das carreiras que a compõem;

V - buscar a isonomia plena de subsídio, vantagens financeiras, estrutura e prerrogativas entre as carreiras da Advocacia Pública Federal;

VI - criar um ambiente associativo pautado pela democracia, pluralismo de ideias e respeito à vontade dos associados, na forma do Estatuto;

VII - primar pela transparência política, administrativa e financeira, com divulgação célere aos associados de decisões e despesas;

VIII - defender os interesses dos associados de forma isonômica, tanto ativos, quanto inativos e pensionistas;

IX - não permitir que a Associação seja usada para fins pessoais, sendo vedados acordos, manobras ou negociações que não tenham o engrandecimento institucional da Advocacia Pública como fim e no interesse dos associados;

X - fomentar a alternância de poder associativo, **com vedação a mais de dois mandatos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal**;

[art.35-A reforça a vedação, apresentando redação mais clara - ver comentários ao art.35-A]

XI - editar publicações de conteúdo jurídico-acadêmico, privilegiando os trabalhos de seus associados;

XII - contribuir para o aprimoramento cultural e acadêmico de seus associados;

XIII - celebrar contratos e convênios com entidades, organizações e clubes que consagrem benefícios socioculturais, turísticos, educacionais, financeiros, securitários, bancários, planos de saúde similares aos associados;

XIV - defender a Advocacia Pública Federal como instituição essencial, permanente, regular e autônoma, com exclusividade de atribuições de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento da União e suas entidades autárquicas e fundacionais;

XV – combater qualquer tentativa de responsabilização dos Advogados Públicos, que não tenha por fundamento faltas praticadas por dolo ou fraude;

XVI - defender o concurso público como exclusiva forma de ingresso na Advocacia Pública;

XVII – defender a exclusividade do exercício de cargos de direção e funções comissionadas de natureza jurídica por integrantes das carreiras da Advocacia Pública Federal;

XVIII - defender o Estado Democrático de Direito e seus valores, principalmente a moralidade administrativa, o patrimônio público e os direitos individuais, sociais, coletivos e difusos, podendo propor medidas judiciais, inclusive Ação Civil Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85, ou estabelecer mediação entre os diversos atores políticos;

XIX - buscar a paridade entre as carreiras integrantes das funções essenciais à justiça, inclusive quanto a autonomia, direitos, prerrogativas, subsídios, infraestrutura, condições de trabalho e demais vantagens;

XX - propor mudanças legislativas e infralegais no intuito de conferir relevo à Advocacia Pública e aprimorar as instituições e as práticas do Estado Democrático de Direito;

XXI - defender a concepção de Advocacia Pública Republicana de Estado;

XXII - contribuir para a uniformização de entendimentos jurídicos no Judiciário e na Administração Pública;

XXIII – garantir e criar mecanismos que possibilitem a representação de associados em caso de divergência de entendimentos e/ou conflitos de interesses;

XXIV – realizar ações beneficentes, permitida a regulamentação por ato conjunto da Diretoria e do Colegiado de Representantes;

[inciso inserido conforme sugestão encaminhada pelo Colegiado à Diretoria. Trata-se de iniciativa da representação estadual de São Paulo, que foi aprovada por aquele órgão em 26/04/2021, pela unanimidade de 29 votos favoráveis.

***CONTUDO, SUGIRO UMA ALTERAÇÃO:** Inseri a redação acima, exatamente como enviada pelo Colegiado à Diretoria. Contudo, sugiro a revisão da expressão “ato conjunto da Diretoria e do Colegiado de Representantes”. Primeiro, por não haver sequer procedimento para esse tipo de ato conjunto, sendo que esta seria uma disposição única em todo o Estatuto, não justificando a criação de um procedimento especial somente para ela. Em segundo lugar, trata-se do art.3º, referente a VALORES E OBJETIVOS da ANAFE, de modo que prever competências neste dispositivo seria assistemático, o que nunca é recomendado.*

Por isso, sugiro, aqui, a seguinte disposição: “XXIV – realizar ações beneficentes;”.

Eventual tratamento do órgão competente para a regulamentação poderia ser previsto mais adiante. Sugiro a inclusão de um inciso no art.36, dentre as competências da Diretoria, com a ressalva de “... ouvido previamente o Colegiado de Representantes”.]

XXV – promover o conagraçamento, o lazer e a integração social entre os associados.

[inciso que dá suporte às ações sociais promovidas pela ANAFE, visando exclusivamente a integração entre os associados, sem estarem vinculadas diretamente com o desenvolvimento profissional ou engrandecimento institucional. Tomo como exemplo o próprio CONAFE, que pode eventualmente ser realizado apenas com palestras não jurídicas, atividades esportivas, etc, deixando atividades jurídicas e profissionais para um evento específico ao longo do ano]

§ 1º A ANAFE não aceitará discriminação em razão de origem, forma de ingresso no serviço público, ideologia, sexo, idade, raça, crença, religião, filiação filosófica, política ou de qualquer outra natureza.

§ 2º É proibida a promoção de pessoas, ideologias ou crenças que conflitem com os objetivos associativos.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º O Quadro social compõe-se de associados titulares de três categorias:

I – fundadores, constituída de Advogados Públicos Federais que estejam filiados às entidades que se fundiram para formar a ANAFE e dos filiados das entidades que venham a ser incorporadas à mesma, até seis meses da instituição desta;

II – efetivos, constituída dos demais Advogados Públicos Federais, ~~ativos e inativos em disponibilidade~~; e

III - pensionistas, constituída por beneficiários de pensão instituída por Advogado Público Federal.

~~Parágrafo único. Considerar-se-ão associados vinculados aqueles indicados pelo associado titular e que, com este, guardem relação de parentesco ou mantenham algum vínculo afetivo, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários e utilização de convênios. (REVOGADO AGO2021)~~

[A figura de “associado vinculado” nunca foi utilizada e é até mesmo estranha no ambiente associativo de uma forma geral. Para parentes do associado poderem desfrutar de benefícios oferecidos pela ANAFE basta que o Estatuto preveja exatamente isso, tal como disposto na nova redação.

Além disso, “vínculos afetivos” é expressão pouco técnica jurídica, podendo ser entendida de forma exageradamente ampla, a ponto de permitir que um associado indique até mesmo amigos, inclusive de outras associações, para ingressar em convênios oferecidos pela ANAFE, o que é despropositado.

Por fim, a previsão do art.7º, §3º, é suficiente para abarcar as situações a que este dispositivo se destina.]

Art. 5º Podem associar-se os Advogados Públicos Federais ativos, inativos e pensionistas que manifestem vontade de integrar a Associação.

Art. 6º A admissão ~~do sócio efetivo~~ no quadro social far-se-á ~~através de envio do reque-~~

rimento ou formulário de por meio de pedido de inscrição dirigido à Diretoria, por ofício ou meio eletrônico idôneo, acompanhado de:

- I – declaração de aceitação e obediência às normas estatutárias; e
- II – autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANAFE, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado.

[apenas simplificação da redação]

Art. 7º São direitos do associado:

- I – participar das eleições ~~das Assembleias-Gerais, candidatar-se aos órgãos da ANAFE, votar e ser votado, diretamente ou por intermédio de procurador, nos termos deste Estatuto para qualquer órgão da ANAFE, podendo votar diretamente ou por intermédio de procurador, observado o prazo~~ mínimo de 6 (seis) meses de vínculo ininterrupto até o início do processo eleitoral; bem como ser votado, nos termos deste Estatuto;

[parece desnecessário referir o direito de participar de Assembleia Geral, pois isso é garantido até mesmo por lei; se for o caso, sua previsão pode constar no inciso II, que tem mais pertinência. Além disso, ALTERAÇÃO RELEVANTE que pode ser polêmica: acréscimo relativamente comum em clubes de futebol, por ex, em que se busca evitar “associados de ocasião”, em que colegas que não acompanham a vida associativa se filiam apenas para votar em determinado candidato, desfiliando-se pouco tempo depois, distorcendo o resultado do processo eleitoral]

- II – participar de todas as atividades da ANAFE e usufruir dos serviços por ela prestados, nos termos do Estatuto;

- III – propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Colegiado de Representantes ou à Assembleia-Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses dos advogados públicos federais e da Associação;

- IV – receber assistência jurídica da Associação em casos relacionados à sua atuação funcional, na forma do regulamento;

- V – ser desagravado publicamente, em meio de ampla divulgação, quando, no exercício das suas funções públicas ou em razão delas, for injustamente ofendido, conforme deliberação da Diretoria;

VI – não responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

[acrescenta dispositivo essencial previsto no artigo 120, IV, da Lei 6.015/1973, cuja omissão original vem causando dificuldades para a ANAFE promover registros junto ao 2º Cartório de Brasília]

§ 1º Asseguram-se com exclusividade aos associados ~~titulares~~, em dia com as obrigações financeiras para com a Entidade, o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria, do Colegiado de Representantes, do Conselho Fiscal, a participação em todas as atividades, benefícios e serviços da ANAFE, e a nomeabilidade para compor comissões **e coordenações**, na forma deste Estatuto.

§ 2º Não se aplica ao associado pensionista o direito previsto **nos incisos IV e V** do presente artigo.

§ 3º Os dependentes **e outros parentes agregados** do associado poderão usufruir **dos serviços de convênios** oferecidos pela ANAFE, **nos termos do regulamento a depender da natureza do benefício e da negociação realizada pela Diretoria. Em qualquer caso o associado titular permanecerá como responsável financeiro no mínimo em caráter subsidiário, quanto aos seus dependentes e agregados.**

[consagra uma prática seguida pela ANAFE de forma pouco clara]

Art. 8º São deveres do associado:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Associação;
- II – portar-se com respeito, decore e dignidade em suas relações e manifestações perante a Associação e os demais associados;
- III – zelar pelos princípios e valores da ANAFE, da Administração Pública e pelo bom nome das carreiras jurídicas de Estado e da Associação;
- IV – pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral e as penas pecuniárias impostas por órgão da Associação;
- V – zelar pelo patrimônio da Associação, representando ao Conselho Fiscal e, no caso de omissão deste, ao Colegiado de Representantes e à Assembleia Geral em face de malversação;
- VI – manter atualizados os seus dados cadastrais, **inclusive o seu domicílio associativo**, e os de seus dependentes na Associação.

§ 1º Quando o associado possuir vínculo de residência ou exercício funcional com mais de uma unidade da federação, é seu dever indicar à ANAFE **qual deles é o seu domicílio associativo. No silêncio, o associado será vinculado ao endereço residencial.**

§ 2º No caso do parágrafo anterior, somente serão possíveis alterações no vínculo a cada 6 (seis) meses, sendo vedado durante o processo eleitoral, salvo em caso de efetiva mudança de domicílio ou alteração de exercício comprovados.

[TODOS OS PARÁGRAFOS: dispositivo trazido da redação do caput do art.53, com adaptações, buscando solucionar um problema recorrente na nova realidade do teletrabalho, em que constantemente associados estão vinculados a várias unidades da federação ao mesmo tempo, pagando mensalidades para uma unidade que às vezes não é do seu interesse (residência), participando de sorteios em todas elas e gerando confusão em questões eleitorais]

Art. 9º São dependentes do associado:

- I – cônjuge ou companheiro(a);
- II – filhos **e enteados** menores ou, **se estudantes**, até 24 **(vinte e quatro)** anos **,se estudante**;
- III – pessoas que estejam sob sua dependência econômica **por decisão judicial ,nos termos do regulamento.**

[Regras claras quanto a quem são os dependentes:

- Inclui enteados, além de filhos.

- Correção de redação ("se estudante" => "se estudantes").

- Esclarece quem são os "dependentes econômicos" que podem ser considerados como tal: os previstos em decisão judicial.]

Art. 10. O associado só será admitido a partir do pagamento da primeira mensalidade social e de eventuais dívidas em aberto, referentes à vínculos anteriores com a Associação.

[torna a condição de associado algo dependente do pagamento da primeira mensalidade e dívidas anteriores. Isso porque é comum associados se desfilarem, após um período inadimplentes em relação a mensalidades ou convênios (em que a ANAFE paga ao fornecedor e depois precisa se ressarcir com o associado, o qual pode vir a não pagar) e posteriormente pretenderem se refiliar. Nessa situação, devem pagar não só a primeira mensalidade, mas as demais dívidas em aberto. Isso tem impacto inclusive nas situações (como já ocorreu algumas vezes) em que o interessado se associa para obter benefícios e convênios da ANAFE e poucos dias depois se desfilia]

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 11. Cessará a condição de associado nos seguintes casos:

I – **pedido de** desfiliação **formalizado à Associação;**

II – sanção **punível com a** de exclusão **transitada em julgado administrativamente;**

III – desligamento do cargo de advogado público federal, **salvo em caso de demissão ou cassação de aposentadoria em que a Diretoria, a pedido do interessado, reconheça ter ocorrido ilegalidade no procedimento disciplinar e busque a reversão da penalidade;**

[trecho retirado do art. 18, por ter mais pertinência aqui]

IV – nas hipóteses do art. 18; (REVOGADO AGO2021)

[já contido no inciso II]

V – óbito; **e**

VI – inadimplência da mensalidade social por mais de três meses consecutivos, desde que, comunicado, o associado não regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

[Primeiramente, não há razão para se tratar a inadimplência como uma penalidade, no Título IV, exigindo a submissão do associado a um processo disciplinar, junto ao Conselho de Ética, com recurso administrativo, etc. O mais recomendado, inclusive em observância ao exemplo das demais entidades do terceiro setor, é que a exclusão do quadro social seja uma consequência automática da inadimplência reiterada, uma medida de natureza meramente financeiro-administrativa].

Parágrafo único. No caso do inciso III, enquanto a Diretoria buscar a reversão da decisão administrativa, o interessado poderá permanecer associado à ANAFE, com o abono das mensalidades ordinárias.

Art. 12. ~~O associado poderá pedir o afastamento temporário, por no máximo 2 (dois)~~

anos.-(REVOGADO AGO2021)

Parágrafo único.-~~O prazo do caput não transcorrerá se o afastamento decorrer de óbice legal.~~-(REVOGADO AGO2021)

[atualmente, o associado afastado temporariamente preserva, durante esse período, exclusivamente a contagem do seu tempo de associação, inclusive para fins eleitorais. Essa norma não parece ser recomendada, considerando que a ANAFE não é um clube, em que a pessoa solicita afastamento quando não pode mais “usar” da sua estrutura (piscinas, etc); já a ANAFE é muito mais do que isso, é uma associação com objetivos institucionais, políticos e jurídicos, cujo serviço prestado não pode ser avaliado na dicotomia simplista de “uso x não-uso”.

Sobre a transição, referente a quem está afastado na data de hoje: parece haver direito adquirido para quem exerceu esse direito com o artigo ainda em vigor - direito potestativo -, de modo que não parece possível impor o retorno de quem está afastado, antes de completados os dois anos da regra original >>> ver novo art.69-C]

Art.12-A. A ANAFE instituirá um Código de Conduta e Integridade.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO SANCIONADOR

Art. 13. O associado que infringir disposições legais, estatutárias ou decisões da Assembleia Geral estará sujeito às penas de advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade da infração, apurada consoante os princípios do devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. É assegurado ao associado o direito de representar ~~à Diretoria~~ para os fins definidos neste artigo. **Também poderá ser permitida a representação por terceiros que tenham conhecimento de irregularidades legais ou estatutárias.**

Art. 13-A. Toda representação será objeto de investigação preliminar pela Diretoria de Integridade, que poderá delegá-la, caso haja concordância, a outro Diretor.

§ 1º Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá instaurar, de ofício, investigações preliminares **em face de suspeita de irregularidades.**

§ 2º No momento em que qualquer associado for identificado e puder ser caracterizado como investigado no procedimento preliminar, deve ser intimado para ter acesso aos autos, salvo quanto às provas ainda não documentadas, **a fim de preservar o sucesso da investigação.**

[aplicação analógica da Súmula Vinculante 14 do STF. O investigado deve ter amplo acesso aos autos. Contudo, provas ainda não documentadas, como por exemplo, a notificação para se manifestar enviada a uma testemunha, podem ser suprimidas momentaneamente, a fim de evitar, por exemplo, que o investigado diligencie para influenciar o depoimento dessa testemunha]

§ 3º A investigação preliminar tem por objetivo identificar essencialmente:

I - o fato suspeito;

II - as pessoas envolvidas;

III - a existência, ou não, de conflito de interesse ou vantagem de quem apresentou a representação;

IV - as evidências que corroboram com o fato suspeito;

V - as pessoas que possam contribuir com informações relevantes; e

VI - a norma legal ou interna violada.

§ 4º A investigação preliminar sempre será encerrada com relatório final, que pode concluir por:

I - arquivamento;

II - pedido de abertura de processo disciplinar, em se tratando de associado;

III - pedido de abertura de processo de responsabilização, em se tratando de funcionários ou terceiros.

§ 5º O relatório final que conclua pelo arquivamento deve ser submetido ao Conselho de Ética, que, no prazo de **até 3 (três) meses do seu recebimento, poderá revogar o arquivamento com a reabertura da investigação preliminar sob a responsabilidade de outro Diretor, indicado pelo próprio Conselho.**

~~Art. 14. A Diretoria é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior, cabendo da pena de exclusão à Assembleia-Geral. Art. 14. O Conselho de Ética é o órgão competente para processar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.~~

[a competência para penalidade de exclusão sai da Assembleia Geral, mas no parágrafo 9º insere-se o efeito suspensivo para o recurso à Assembleia Geral no caso de aplicação dessa penalidade pelo Conselho de Ética]

§ 1º Nenhuma penalidade será imposta sem que o associado seja previamente notificado para, querendo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, contribuir para a produção da prova e apresentar defesa escrita, quando ultimada a instrução do feito.

§ 2º O feito será instruído por um **Relator, escolhido livremente dentre os membros da Diretoria membro ou Comitê do Conselho de Ética.**

§ 3º O associado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para apresentar as provas que tiver e requerer a realização das diligências que reputar necessárias à defesa do seu direito.

§ 4º As diligências meramente protelatórias serão recusadas **pelo Relator**, cabendo recurso **à Diretoria ao Conselho de Ética** no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Ultimada a instrução, o associado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de **10 (dez) 20 (vinte)** dias, contados da notificação.

§ 6º Não havendo necessidade de produzir prova ou de realizar **mais** diligências, **de ofício ou a requerimento do associado, a Diretoria o Conselho de Ética** julgará o feito, **devendo a decisão ser sempre por maioria absoluta.**

§ 7º Ao associado revel será designado defensor dativo pelo **Presidente do Conselho de Ética**, dentre os demais associados, caso em que será reaberto o prazo de **10 (dez) 20 (vinte)** dias para a defesa escrita.

§ 8º Da decisão final **da Diretoria,** cabe recurso **a ser julgado na próxima** Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, **e seu procedimento observará as seguintes condições:**

I - o procedimento e a decisão do Conselho de Ética, bem como a peça recursal, serão divulgadas juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral;

II - o recorrente ou seu patrono poderá fazer sustentação oral de até 20 (vinte) minutos no dia da Assembleia, garantido igual tempo para um membro do Conselho de Ética apontado pelo seu Presidente;

III - o recurso será considerado deserto, caso ocorra a desfiliação da Associação antes do seu julgamento.

[- inclusão nos incisos: procedimento para julgamento do recurso na Assembleia]

§ 9º O recurso não terá efeito suspensivo, **salvo se iniciado o processo eleitoral, a contar da publicação do edital de convocação das eleições salvo se aplicada a penalidade de exclusão ou se iniciado o processo eleitoral.** ***[- alteração, tendo em vista que o processo eleitoral passará a ter calendário fixo e se iniciará sempre em 1º/ago]***

§ 10 **A Diretoria O Conselho de Ética** poderá afastar o associado investigado enquanto durar o **processo procedimento**, não podendo o afastamento ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

§ 11 Quando o investigado for membro da Diretoria, as competências previstas no presente artigo serão exercidas pelo Colegiado de Representantes. Quando houver representação contra membro do próprio Conselho de Ética, ele estará impedido, e os demais membros deverão decidir, por maioria absoluta, sobre as consequências do seu afastamento das funções e as medidas que devem ser tomadas, até julgamento final do feito.

Art. 15. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de 1 (um) ano, contado da ciência do ato por qualquer membro da Diretoria. por dois ou mais membros do Conselho de Ética.

[vincula a mais de um membro do Conselho, com o objetivo de reduzir o risco de cooptação e “engavetamento” de denúncias]

§ 1º. Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento sancionador.

§ 2º. O membro do Conselho de Ética que tomar ciência de infração às disposições estatutárias ou decisões da Assembleia Geral deverá levá-la ao conhecimento formal do referido Conselho, **no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de caracterizar infração própria.**

Art. 16. Será advertido o associado faltoso primário que violar quaisquer dos deveres

previstos neste estatuto, não sujeitos à pena de suspensão ou exclusão ~~ou outra penalidade específica.~~

[limitar as penalidades àquelas expressamente definidas no Estatuto]

Art. 17. Será suspenso **por 5 (cinco) dias** o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no artigo anterior, após advertência, **ou cujo número ou gravidade das violações recomende a aplicação imediata desta penalidade.**

Parágrafo único. Configura reincidência a reiteração de conduta infracional cometida no prazo de ~~2 (dois)~~ **5 (cinco) anos do trânsito em julgado administrativo da decisão punitiva anterior.**

Art. 18. O associado será excluído quando:

I – condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, que importe na indignidade para o exercício da advocacia pública;

~~II – demitido ou tiver a aposentadoria cassada, após procedimento disciplinar, salvo se a Diretoria reconhecer ter ocorrido ilegalidade no procedimento; (REVOGADO AGO2021)~~

[hipótese transferida para art. 11]

III – fraudar processo deliberativo ou eleitoral da Associação;

IV – reincidir em falta, após punido com a penalidade de suspensão;

V – desviar, para si ou para outrem, ou apropriar-se de bens ou recursos da Associação; ~~e~~

~~VI – deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses consecutivos e, comunicado, não regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. (REVOGADO AGO2021)~~

[inciso transferido para o art. 11 do Estatuto - ver comentários naquele dispositivo].

Art. 18-A. Ao decidir pela aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Título, a qualquer membro da Diretoria, Colegiado, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, poderá ser recomendada, também, a destituição do cargo, a ser decidida pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A decisão com a recomendação prevista no *caput* será comunicada à Diretoria, Colegiado e Conselho Fiscal, devendo a Assembleia Geral Extraordinária para esse fim ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para ser realizada dentro de 1 (um) mês.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19. São órgãos da ANAFE:

I – a Assembleia-Geral;

II – o Colegiado de Representantes Estaduais;

III – a Diretoria;

IV – o Conselho Fiscal;

V – os Representantes Estaduais; e

VI – o Conselho de Ética.

Parágrafo único. Os mandatos previstos neste Estatuto, para os órgãos acima relacionados, terão a duração de 2 (dois) anos.

[optou-se por centralizar o tempo de duração dos mandatos em um único local, excluindo-se previsões redundantes ao longo do texto. Com isso, buscou-se deixar a regra mais clara e acessível.

SUGESTÕES PARA AVALIAÇÃO:

- aumento de todos os mandatos para 3 (três) anos, a partir da próxima gestão (ver art.69-A)].

- vedar qualquer reeleição para o mesmo cargo, embora permitida uma única reeleição para a mesma instância. Por ex: um Presidente da ANAFE não pode se reeleger para Presidente, mas pode se reeleger para outro cargo da Diretoria; e reeleito para outro cargo da Diretoria, não pode mais se reeleger para cargo algum da Diretoria, sem ficar um mandato afastado.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Composição e Competência

Art. 20. A Assembleia-Geral, órgão soberano de deliberação máxima da ANAFE, constitui-se pela reunião plenária dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e poderá se reunir de forma presencial física ou síncrona, virtual e mista.

Parágrafo único. A Assembleia Geral tem poderes para decidir ,observada a pauta do edital de convocação, disponibilizado de forma pública e prévia, todos os assuntos a serem deliberados. os assuntos devidamente discriminados que constarem da pauta do edital de convocação, o qual deve ser disponibilizado de forma pública e prévia, salvo eventuais questões de ordem de caráter formal e procedimental.

[torna mais evidente que a Assembleia Geral é soberana, mas apenas dentro dos limites da publicidade e da transparência, evitando decisões que possam vir a ser tomadas sem a devida informação e reflexão prévias].

Art. 21. À Assembleia-Geral compete privativamente:

I – reformar o Estatuto, mediante voto favorável de 2/3 dos votantes;

II – analisar e julgar orçamento, contas e relatórios de cada exercício;

III – fixar o valor das contribuições ordinárias dos associados;

IV – instituir contribuições extraordinárias, **preservado o direito do associado de autorizá-las individualmente;**

[contribuições extraordinárias podem ser instituídas também por autorização individual do próprio associado, como no caso de convênios específicos de que seja beneficiário, de modo que isso deve estar claro no Estatuto]

V – ~~autorizar a aquisição de imóveis, bem como de bens móveis de valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos;~~ **(REVOGADO AGO2021)**

[texto remetido ao Título VIII-A]

VI – autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII – julgar os recursos interpostos pelos associados em face das decisões da Diretoria e do Colegiado de Representantes;

VIII – destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votantes, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Colegiado de Representantes **e do Conselho de Ética** que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, **a partir de procedimento instaurado no âmbito do Conselho de Ética;**

IX – aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, **a fusão a outra entidade ou** a extinção da Associação e a consequente destinação de seus bens;

[fusão é uma forma de extinção, por isso é mais adequado que conste aqui do que no próximo inciso]

X – aprovar a **fusão ou** filiação a outra entidade congênere;

XI – aprovar a incorporação de outra entidade congênere à ANAFE;

XII – **referendar ratificar ou rejeitar** as **normas e** decisões da Diretoria **e do Colegiado que lhe forem submetidas e decidir quaisquer matérias que lhe forem submetidas;**

[esclarece o que seria “referendar” - ratificação ou rejeição. Acrescenta que são tanto normas quanto decisões. Acrescenta Colegiado, além de Diretoria. A parte final foi transferida para o inciso seguinte, que tem mais pertinência]

XIII – deliberar sobre temas relevantes que digam respeito a subsídios, vantagens e prerrogativas **e quaisquer matérias que lhe forem submetidas;**

XIV – regulamentar política de perdão de dívidas e parcelamentos de associados;

[não há autorização estatutária para perdão de dívidas. Outrossim, não há regulamentação para parcelamentos, o que seria recomendado. Desse modo, considerando a importância dos dois temas, que geram riscos de favorecimento pessoal, decidiu-se por deixar claro que eles devem ser estabelecidas em Regulamento da Assembleia Geral]

XV – instituir e regulamentar medalhas honoríficas.

[atualmente não há disposição a esse respeito. Outrossim, não há medalha oficialmente instituída no âmbito da ANAFE. O que há historicamente é a entrega de “distinções”, sem, contudo, critérios claros de competência, merecimento ou forma para elas.

- A Diretoria pretende, num futuro próximo, propor a regulamentação de uma medalha honorífica dirigida aos parlamentares, com critérios claros para concessão, formato da medalha e registro do nome agraciado

- É importante que a concessão de medalhas não se dê com os mesmos critérios que a concessão de placas ou outras distinções mais simples, devendo ser ato de grande formalidade e de alta distinção, de reconhecimento de trabalho prestado com RARA distinção]

~~§ 1º A Assembleia-Geral se dará sempre de forma presencial para o fim designado no inciso II;~~

~~§ 2º A Assembleia-Geral se dará de forma presencial e virtual para todos os fins em que for especificado quórum qualificado;~~

~~§ 3º Poderá ser realizada a Assembleia-Geral Extraordinária de forma exclusivamente virtual quando houver a necessidade de celeridade para deliberação de matéria específica.~~

[na realidade atual, em que temos home office e reuniões síncronas como constantes no nosso dia-a-dia, não há mais razão para restrições como as previstas nos três parágrafos acima]

§ 4º A assembleia que se utilizar da forma virtual deverá valer-se de meio seguro e auditável, garantindo-se a efetiva e democrática participação dos associados nas discussões e votações.

§ 5º Para os fins dos incisos I, VI, VIII e X será exigido quórum para deliberação de 10% (dez por cento) dos associados.

Seção II – Reunião, Convocação, Instalação e Quórum

Art. 22. A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, preferencialmente no mês de novembro, em dia, cidade, local e hora designados pela Diretoria, para, dentre outros assuntos, analisar aprovar o orçamento do exercício seguinte, apreciar o relatório e julgar as contas do exercício da Diretoria; fixar o valor da contribuição ordinária mensal e dar posse diplomar os eleitos para Diretoria, Conselho Fiscal, Colegiado de Representantes e Conselho de Ética; bem como entre os meses de março e maio de cada ano para julgar as contas da Associação do exercício social anterior.

[aqui são diversas alterações pontuais: 1) acrescenta “dentre outros assuntos”, tendo em vista que na redação atual a AGO está restrita aos três assuntos referidos no caput, apesar de isso jamais ter sido respeitado pelas gestões anteriores 2) altera os termos para deixar claro que o orçamento deve ser aprovado, e não meramente “analisado”; 3) DE GRANDE RELEVÂNCIA: esclarece que os membros eleitos serão apenas DIPLOMADOS durante a AGO, desvinculando a posse no cargo em relação à sua cerimônia comemorativa; 4) DE GRANDE RELEVÂNCIA: cria uma se-

gunda reunião ordinária da Assembleia, entre março e maio de cada ano, para julgar as contas da Associação encerradas no final do exercício social. Atualmente, o exercício social não possui data definida, considerando-se encerrado no mesmo dia do julgamento das contas, na Assembleia Geral Ordinária, de modo não há tempo de o Conselho Fiscal avaliar o que foi feito no último mês de gestão, e muito mal no penúltimo, isto é, não há verdadeira avaliação sobre esse período final, que acaba sendo sempre ratificado por Assembleia sem qualquer escrutínio. Com a alteração ora proposta, a ideia é criar um hiato temporal entre a data final do exercício social, e a data do julgamento das contas em Assembleia - um intervalo de tempo razoável, que permita eventual auditoria externa (prazo para o trabalho de perícia e prazo para o laudo), análise cuidadosa do Conselho Fiscal, convocação da Assembleia e só então o julgamento das contas]

Art. 23. A Assembleia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por iniciativa própria ou por requisição da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Colegiado de Representantes ou, ainda, por requisição formalizada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

§ 1º O Presidente ou, na sua falta ou omissão, a Diretoria, terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia-Geral, a contar da data em que houver sido formalmente instado a fazê-lo por quem de direito, sendo falta grave o seu retardamento injustificado.

§ 2º A convocação da Assembleia-Geral poderá ser feita por qualquer associado, se for retardada a publicação do edital, de forma injustificada, por mais de cinco dias após o prazo previsto no parágrafo anterior, **valendo a convocação se comparecer à Assembleia no mínimo 10% dos associados quites com suas obrigações.**

[cria um parâmetro razoável para se dar validade a uma Assembleia cuja convocação que não se sabe sequer como seria formalizada, dando, assim, maior efetividade à previsão estatutária (é difícil imaginar um associado expedindo, por si, um Edital, por exemplo; contudo, é possível que o resultado de algum método informal de convocação seja válido, desde que tenha sido capaz de unir um número considerável de associados – daí os 10%, em analogia ao quórum necessário para a reforma estatutária]

Art. 24. A Assembleia-Geral só se reunirá mediante convocação, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias.

§ 1º Mediante autorização do Colegiado de Representantes, a Assembleia-Geral poderá, apenas na sua forma extraordinária, ser convocada com antecedência menor, nunca inferior a 10 (dez) dias;

§ 2º Em momentos de greve deflagrada ou outro fato grave que aflija a carreira, o Colegiado de Representantes pode, juntamente com o Conselho Fiscal, por maioria absoluta, autorizar a convocação urgentíssima da Assembleia-Geral **requerida pelo Presidente da ANAFE**, resguardada a necessidade de ampla publicidade.

[para deixar claro de quem seria a competência nessa situação]

§ 3º A convocação dos associados para comparecerem à Assembleia-Geral, poderá ser realizada por meio eletrônico, através de mensagens enviadas para os respectivos endereços cadastrados na

Associação, disponibilizando-se o edital de convocação no endereço eletrônico da associação no prazo assinalado no caput deste artigo, com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, quando a convocação dar-se-á por qualquer meio efetivo e idôneo.

Art. 25. A Assembleia-Geral reunir-se-á de forma presencial, ou na etapa física da forma mista, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados habilitados a votar. Verificada a inexistência de quórum, reunir-se-á em segunda convocação, em prazo não inferior a uma hora trinta minutos, com qualquer número de associados.

[não há necessidade para se aguardar uma hora inteira, para que as pessoas estejam presentes no horário agendado há semanas. Meia hora parece suficiente para aguardar os eventuais associados atrasados]

Seção III – Da Mesa Diretora

Art. 26. As reuniões da Assembleia-Geral serão abertas pelo Presidente da Associação, passando-se à eleição do Presidente da Assembleia.

§ 1º A Assembleia-Geral não poderá ser presidida pelo Presidente da Associação, nem por membros do Conselho Fiscal ou associado que tenha **interesse direto nas matérias a serem deliberadas recurso em seu nome a ser julgado.**

[esclarecer o que é “interesse direto”, tendo em vista que a maioria das matérias deliberadas em Assembleia serão do interesse direto de qualquer associado]

§ 2º Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder e cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que, de qualquer forma, perturbar a ordem dos trabalhos e suspender a sessão em casos relevantes, colocar matérias em votação e proclamar os resultados.

Art. 27. Poderão compor a mesa membros da Diretoria, Colegiado de Representantes e Conselho Fiscal, ~~na medida das suas competências conforme solicitação do Presidente da Assembleia, em face das competências que devem ser desempenhadas por cada um durante a sessão.~~

Art. 28. A ata da Assembleia-Geral será assinada por quem a presidir, em conjunto com quem a secretariar, quando for o caso.

[há Assembleias sem secretário]

§ 1º **Para os fins de conferência do quórum**, em se tratando de Assembleia-Geral presencial ou mista, será elaborada a lista nominativa dos presentes e dos procuradores dos associados ausentes. A certificação de cada nome da lista poderá ocorrer com a colheita das assinaturas na lista de presença **ou mediante relatório de sistemas informatizados criados ou contratados pela ANA-FE para esse fim.**

[em face da realidade atual, em que as Assembleias podem ser realizadas presencialmente tanto de forma física quanto síncrona, além de as votações sempre se valerem de aplicativos]

informatizados mesmo quando em reuniões totalmente presenciais, não há mais razão para se limitar a verificação de quórum à assinatura em folhas de papel, sendo perfeitamente possível que essa verificação ocorra eletronicamente]

§ 2º As atas e respectivas listas de votantes das Assembleias Gerais serão levadas a registro no órgão competente, devendo ser mantido nos arquivos da ANAFE o traslado das mesmas.

Seção IV – Forma de Deliberação

Art. 29. As decisões da Assembleia-Geral serão ordinariamente tomadas pela maioria simples dos presentes, quando não haja previsão estatutária específica.

§ 1º As decisões serão tomadas através de voto aberto, simbólico, escrito ou verbal, conforme dispuser a própria Assembleia.

§ 2º A votação será pessoal, por procuração, por correspondência ou por meio eletrônico, sujeita à verificação de sua autenticidade.

§ 3º A votação eletrônica sempre gerará uma confirmação de voto e de seu conteúdo ao associado.

§ 4º A proclamação do resultado será acompanhada da relação dos votantes.

§ 5º Havendo dúvida fundada sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recontagem de votos mediante proposta de qualquer associado presente ou representado.

§ 6º Mediante provocação da Diretoria, do Colegiado de Representantes, do Conselho Fiscal, **do Conselho de Ética** ou de 1/5 dos associados quites com suas obrigações, poderá a votação eletrônica ser auditada, desde que requerido em até 10 (dez) dias de sua realização.

§ 7º O Presidente da Assembleia terá voto de qualidade, se houver empate na votação.

~~Art. 30. A Assembleia-Geral poderá ser realizada, de modo descentralizado, reunindo-se os associados, conforme constar do instrumento convocatório, observadas as disposições deste Estatuto.~~

~~§ 1º Caberá aos Representantes Estaduais totalizar os votos e lavrar ata resumida, enviando o resultado ao Presidente, em até dois dias.~~

~~§ 2º Competirá ao Presidente apurar o resultado final, divulgando-o no prazo máximo de dois dias contados do recebimento das atas, ou do dia posterior ao que o envio deveria ter se dado, consignada a recusa ou atraso injustificado na entrega das mesmas pelo Representante Estadual.~~

[em face da realidade atual, em que as Assembleias podem ser realizadas tanto de forma física, síncrona ou totalmente virtual, além de as votações sempre se valerem de aplicativos informatizados (mesmo quando em reuniões totalmente presenciais), não há mais razão para a existência desta previsão estatutária. Além disso, esta previsão nunca foi usada, até mesmo pela sua difícil implementação]

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria da ANAFE será constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor **Financeiro Executivo**;

[adota o nome de Diretor Executivo, em lugar de Diretor Financeiro, para expressar de forma mais adequada a função exercida pelo mandatário, semelhante à de C.E.O., conforme nomenclatura adotada no mercado]

IV - Diretor de Assuntos Parlamentares;

V - Diretor de Assuntos Institucionais;

VI - Diretor ~~para Assuntos do de~~ Aposentados e Pensionistas;

VII - Diretor de Integração **e Ação** Social;

VIII - Diretor de Defesa de Prerrogativas;

IX – Diretor de Comunicação **Social**;

X – Diretor ~~de Assuntos e Relações Jurídicas~~ **Jurídico**;

XI – Diretor de ~~Ética e~~ Integridade **e Conformidade**.

§ 1º Em caso de vacância de quaisquer dos cargos acima, a Diretoria indicará um associado para substituir o cargo vago, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Representantes, que se manifestará no prazo de 15 dias, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral;

§ 2º Se a indicação for rejeitada pelo Colegiado de Representantes, a Diretoria fará nova indicação.

§ 3º Enquanto não preenchido o cargo vago, o Presidente poderá indicar integrantes da Diretoria para exercer total ou parcialmente as respectivas atribuições.

Art. 32. (REVOGADO)

Art. 33. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de forma virtual, presencial ou mista, sendo a falta não justificada a mais de três reuniões **presenciais ordinárias consecutivas **considerada abandono do cargo causa de afastamento e substituição, nos termos deste Estatuto, a ser reconhecida por decisão da Diretoria e ratificada pelo Colegiado, em ambos os casos por maioria absoluta.****

[primeiro, alteração de “presenciais” para “ordinárias”, tendo em vista que grande parte das reuniões atualmente ocorrem na forma virtual, sem a necessidade de deslocamento dos membros da Diretoria à Brasília. Segundo, não há sequer previsão no Estatuto para “afastamento” ou “substituição”, de forma que a regra atual sequer é aplicável. Terceiro, como a ausência se trata de fato objetivo, a própria Diretoria precisa consignar o fato em Ata, mas, em face da gravidade da consequência, criou-se a necessidade de ratificação pelo Colegiado]

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente **na segunda quinzena de cada quadrimestre duas vezes ao mês**, podendo se reunir extraordinariamente **sempre que quando** necessário, **sempre observando o quórum mínimo de 6 (seis) diretores**.

[A ANAFE é muito grande e ativa. Não é mais possível que a Diretoria se reúna apenas uma vez a cada 4 meses. Como parâmetro, temos que a Diretoria atual se reúne uma vez por semana, de modo que duas vezes por mês parece o mínimo. Também se buscou corrigir uma falha no Estatuto que é a previsão de quórum mínimo para as decisões da Diretoria apenas para os incisos V e IX no art.36, permitindo ocorrer situações inusitadas tais como decisões de Diretoria com apenas um ou dois Diretores presentes para os demais assuntos]

§ 2º Será lavrada ata das reuniões deliberativas da Diretoria, **às quais se dará publicidade aos associados**, podendo ser registradas as demais por sumário de reunião ou qualquer outra forma eficaz, **observadas as regras previstas neste Estatuto para proteção da privacidade, intimidade e ações estratégicas da Associação**.

[Considerando os fatos ocorridos nos últimos anos, registrou-se a necessidade de dar publicidade das Atas aos associados. Por outro lado, é necessário refletir sobre a possibilidade de sigilo temporário a algumas decisões estratégicas, que possam, ao vazar, comprometer a sua execução em prol da ANAFE, bem como que situações que possam comprometer a privacidade/intimidade de alguém - por isso, ver redação do novo art.53-D]

Art. 34. As atividades de gestão administrativa serão exercidas diretamente pela Diretoria ou por terceiros, sejam estes associados nomeados ou profissionais **e/ou escritórios contratados** empresas contratadas para tais fins.

Art. 35. Não podem ocupar os cargos enumerados no art. 31 quaisquer ocupantes de cargo em comissão, função gratificada, função comissionada ou qualquer **posição institucional que represente chefia sobre outros membros da AGU ou coordenação; mesmo que não remunerada, sendo destituídos imediatamente do cargo na ANAFE se empossados considerando-se renúncia tácita ao cargo a posse nas funções acima nominadas, após o reconhecimento do fato por decisão da maioria simples do Colegiado**.

[primeiro, o dispositivo previa a “destituição” do cargo, algo sem previsão de forma ou procedimento no Estatuto. Assim, substituiu-se por renúncia tácita, a manifestação de vontade externada no ato de tomar posse num dos cargos referidos. Em segundo lugar, a fim de conferir mais efetividade ao dispositivo, estabeleceu-se o procedimento a ser observado: decisão de maioria simples do Colegiado, que reconheça o fato]

Art.35-A. É vedado integrar a Diretoria em mais de duas gestões consecutivas.

[para conferir melhor sistematicidade, foi criado este artigo aqui para dispor sobre a limitação a reeleições, com uma redação mais clara e que evita a burla à vedação à dupla eleição. Com efeito, já ocorrera de candidatos buscarem compor uma terceira gestão consecutiva, o que jamais foi o espírito da norma, inclusive contradiz um dos valores da ANAFE previstos no art.3º, X - fomentar a alternância de poder associativo]

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I – zelar e dar efetividade aos princípios, valores e objetivos da Associação;
- II – deliberar sobre assuntos relevantes da Associação, ressalvada matérias de competência dos demais órgãos;
- III – designar a data de realização da Assembleia-Geral Ordinária, **cabendo ao Presidente convocá-la para convocação pelo Presidente;**
- IV – autorizar patrocínio de eventos de interesse dos associados ou da advocacia pública, realizados por outras instituições, observado o disposto no inciso III do artigo 51;
- V – **autorizar a aquisição de bens móveis até 50 (cinquenta) salários mínimos exercer as competências** previstas no Sistema de Obrigações e Pagamentos do Título VIII-A deste Estatuto;
[remetido ao Título VIII-A]
- VI – deliberar **sobre manutenção ou revisão do** planejamento estratégico da Associação **a cada 4 (quatro) anos, ouvido o Colegiado;**
VI-A - deliberar sobre o plano de metas de cada Diretoria, vinculado ao planejamento estratégico, preferencialmente no prazo de 6 (seis) meses a contar da posse;
- VII – autorizar a propositura de ações judiciais, *ad referendum* da assembleia-geral;
- VIII – referendar **ou revogar** decisões do Presidente da Associação;
[inclusão da negativa, dando mais clareza à força da colegialidade e também mais sentido à disposição: se a Diretoria pode referendar, ela também pode se opor e, em face disso, revogar]
- IX – aplicar penalidades **ressalvada a competência da Assembleia-Geral nas hipóteses de sua competência;**
- X – editar atos normativos referentes às matérias de sua competência **e estabelecer as políticas de governança da Associação, submetendo estas últimas ao referendo da Assembleia Geral sempre que possível;**
- XI – nomear representantes estaduais e coordenadores de carreira, em caso de vacância;
[competência que já existe, mas de forma assistemática no texto do Estatuto. Além disso, não há atualmente previsão de substituição de coordenador de carreira em caso de vacância]
- XII – nomear diretores adjuntos, após iniciativa e indicação do diretor da área, com a função de auxiliá-lo no exercício da sua função;
[criação da figura do Diretor Adjunto, sem assento na Diretoria, mas que tem por função auxiliar o Diretor respectivo na realização do seu trabalho]
- XIII - **determinar a alteração dos Diretores licenciados para o exercício de mandato classista, nos termos da Lei 8.112/1990.**

[norma complementar ao §3º do art.59-A. O Estatuto não possui atualmente qualquer previsão quanto ao licenciamento dos Diretores]

Parágrafo único. § 1º Para os fins dos incisos V, IX ~~a Diretoria somente poderá deliberar presente a maioria absoluta dos membros~~ e XIII a decisão da Diretoria será por maioria absoluta.

[em face da importância dos temas, mudou-se de quórum qualificado para resultado qualificado]

§ 2º Compete ao Diretor de cada área a proposição de início, alteração ou encerramento de relações contratuais da ANAFE com terceiros, salvo no caso de proposições apresentadas no âmbito da colegialidade da Diretoria ou de outras eventualidades.

[a ideia do presente dispositivo não é engessar, tanto que deixa aberto à colegialidade e a “eventualidades”: a ideia, aqui, é apontar a “competência natural” pro assunto - o Diretor da área -, o que atualmente não tem previsão estatutária]

Art. 37. Compete ao Presidente da ANAFE:

I – representar a Associação em nível nacional e internacional, perante as autoridades constituídas, associações ou órgãos de classe congêneres, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, **em especial quanto aos seus valores e objetivos;**

II – representar e defender a ANAFE e seus Associados, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogado;

III – velar pela livre atuação da ANAFE, pela sua dignidade e independência, assim como a dos seus membros;

IV – convocar e presidir reuniões **da Diretoria e dar cumprimento às resoluções delas decorrentes;**

[esclarecendo a quais reuniões o dispositivo se refere: da Diretoria. No restante, é redundante em relação ao inciso seguinte - ver comentários no inciso V]

V – cumprir e fazer cumprir as decisões ~~,princípios e diretrizes deliberadas e normas~~ estabelecidas pelos órgãos colegiados da ANAFE **dentro de suas respectivas competências, sob pena de configurar violação de dever punível;**

[diferenciando “decisão” de “normas”: Além disso, deixa ainda mais clara a colegialidade como princípio da ANAFE, tornando indiscutível que descumprir decisões e normas de órgãos colegiados, quando exaradas com observância de suas competências, configura violação de dever]

VI – supervisionar os serviços da ANAFE, contratar, nomear, ~~promover,licenciar;~~ suspender e dispensar auxiliares, empregados e serviços terceirizados, necessários ao funcionamento e à manutenção da Associação, **sempre com o auxílio do Diretor Executivo;**

[seguindo a ideia de transferir as funções de “internal affairs” para o Diretor Executivo, salvo as que exigem a assinatura de documentação em nome da ANAFE para efeitos de público ex-

terno, exclui-se a “promoção” e o “licenciamento” como medida exclusiva do Presidente]

VII – **administrar o patrimônio da ANAFE e adquirir**, onerar e alienar bens, observadas as disposições deste Estatuto;

[“administrar” é expressão muito ampla, acabando por se tornar inútil, e a simples “aquisição de bens” – sem maiores especificidades, como condicionamento a valores de uma certa alçada – não pode ser competência privativa do Presidente - ver comentários do inciso XIII abaixo]

VIII – **coordenar e** cooperar com a atuação dos Representantes Estaduais;

[Colegiado é independente, não cabendo ao Presidente da ANAFE coordená-lo, apenas cooperar com ele]

IX – adotar medidas urgentes que visem ao interesse e defesa da ANAFE, *ad referendum* da Diretoria;

X – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer representar a ANAFE em quaisquer eventos em que venha a participar;

XI – receber doações, subvenções e benefícios destinados à ANAFE;

XII – **autorizar atestar a regularidade dos pagamentos de compromissos da ANAFE; exercer as competências previstas no Sistema de Obrigações e Pagamentos do Título VIII-A deste Estatuto;**

XIII – **contrair obrigações em nome da ANAFE, ad referendum da Diretoria, dispensável se constarem de orçamento específico previamente aprovado; (REVOGADO AGO2021)**

[texto remetido ao Título VIII-A]

XIV – nomear e designar membros da ANAFE para compor comissões de trabalho e delegar atribuições entre membros da Diretoria, em caso de afastamento eventual de qualquer dos seus titulares, para desenvolver atividades essenciais ou inadiáveis;

XV – REVOGADO (AGE de 03/02/2021);

XVI – convocar Assembleia-Geral;

XVII – designar, de livre escolha, assessores, sem ônus para a ANAFE;

XVIII – homologar a inscrição de novos associados; (REVOGADO AGO2021)

[O Presidente da ANAFE não pode ter o poder de impedir a filiação de quem tem interesse, por motivos relevantes – isso caberia à Diretoria como órgão coletivo, pela gravidade de uma tal decisão. Ao mesmo tempo, se o assunto tratar de pequenas questões, como falta de documentação, isso significa um assunto de menor importância, que não tem razão para ser atribuído ao Presidente, que tem atividades mais importantes a exercer. Em verdade, essa atividade é puramente interna, e merece apenas supervisão – agora atribuída ao Diretor Executivo]

XIX – promover juntamente com os Diretores e Representantes estaduais encontros, congressos, cursos e seminários, que contribuam para a integração dos associados e o seu aprimoramento

cultural e profissional. Além disso, promover o Encontro, Nacional ou Internacional, da Advocacia Pública Federal e estimular a realização de Encontros Regionais;

XX – dar posse aos membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal e do Colegiado de Representantes promover a transição organizada da gestão para os recém-eleitos, observadas as disposições deste Estatuto.

[considerando que se pretende criar um calendário eleitoral fixo, inclusive com data fixa para a posse, esta não necessita mais de qualquer ato do Presidente da ANAFE para ocorrer, bastando a chegada do dia da posse, que será automática. Por outro lado, cabe ao Presidente da ANAFE promover a transição da gestão de forma organizada, para não haver solução de continuidade - VER COMENTÁRIOS NO ART.59-A]

§ 1º O Presidente da ANAFE será substituído em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, **em ordem sucessiva, pelo Vice-Presidente e no impedimento deste,** pelo Diretor de Assuntos Institucionais e pelo Diretor **de Defesa** de Prerrogativas, **respectivamente.**

[a redação atual era um pouco confusa, especialmente em sua parte final, ao usar a palavra “respectivamente”, em vez de “sucessivamente”.]

§ 2º Caso haja a vacância de todos os cargos acima nomeados, o Colegiado de Representantes Estaduais nomeará, em no máximo dez dias úteis, um associado para exercer a Presidência até o fim do mandato.

§ 3º **~~O Presidente poderá realizar despesas mensais eventuais e emergenciais de interesse da entidade, até o montante de 10 (dez) salários mínimos, sem necessidade de prévia aprovação ou referendo da Diretoria, devendo prestar contas ao Conselho Fiscal, na forma do regulamento.~~** *[revogação total - ver comentários ao inciso XIII. Além disso, este parágrafo é um pouco confuso em relação à sistemática de obrigações e pagamentos da ANAFE.]*

§ 4º. **~~Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro ou outro diretor designado pela Diretoria, estabelecer, modificar ou encerrar, em nome da ANAFE, relacionamento contratual com instituição financeira bancária ou não bancária, com instituição de pagamento ou com empresas similares, podendo, entre outras coisas: (REVOGADO AGO2021)~~**

~~I – abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas de poupança, contas de pagamento ou similares; (REVOGADO AGO2021)~~

~~II – realizar e resgatar aplicações e investimentos financeiros; (REVOGADO AGO2021)~~

~~III – formalizar empréstimos e financiamentos que tenham sido autorizados em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Estatuto; (REVOGADO AGO2021)~~

~~IV – atestar e efetuar o pagamento das despesas, contas e obrigações; e (REVOGADO AGO2021)~~

~~V – assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e outros créditos, e receber e dar quitação em nome da Associação (Parágrafo inserido pela AGE de 03.02.2021). (REVOGADO AGO2021)~~

[texto remetido - cópia integral - para o Título VIII-A, Sistema de Obrigações e Pagamentos - ver comentários naquele Título]

§ 5º O Presidente poderá delegar suas atribuições por ato formal e público, a qualquer membro da Diretoria.

[Acrescentado novo dispositivo para prever a possibilidade de delegação de competências pelo Presidente, o que tem se mostrado muito necessário]

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

I – ~~substituir o Presidente nas situações previstas no § 1º do artigo anterior; (REVOGADO AGO2021)~~

[inciso I atual é redundante. Além disso, falta paralelismo, tendo em vista que os demais Diretores citados no § 1º do artigo anterior não possuem (corretamente, diga-se) a mesma previsão]

II – representar oficialmente a ANAFE, em substituição ao seu titular;

III – articular-se, permanentemente, com os demais membros da Diretoria na consecução dos objetivos da entidade;

IV – ~~exercer atribuições delegadas pelo Presidente; (REVOGADO AGO2021)~~

[inciso IV atual é redundante, em face da nova redação do art.37, §3º - ver acima]

V – ~~auxiliar o Presidente na integração e união da ANAFE com as entidades congêneres, inclusive em âmbito regional;~~

VI – ~~coordenar o processo de mobilização dos associados da ANAFE, sempre que necessário;~~

VII – ~~acompanhar os projetos de interesse dos associados junto ao Poder Executivo e à Advocacia-Geral da União;~~

[inciso V, VI e VII são atribuições que atualmente são da Diretoria de Assuntos Institucionais, com correções, para torná-las mais claras - sobre a extinção da referida Diretoria, ver mais à frente]

VIII – ~~exercer as competências previstas no Sistema de Obrigações e Pagamentos do Título VIII-A deste Estatuto.~~

~~Parágrafo único. O ato de delegação constará a matéria específica delegada, devendo ser publicado e divulgado na página da Associação na Internet.~~

[Parágrafo único atual é redundante, em face da nova redação do art.37, §3º - ver acima]

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro Executivo:

I – dirigir os serviços administrativos e financeiros da ANAFE, ~~inclusive o gerenciamento das questões referentes a empregados e a contratação de terceirizados pessoa física para pequenos serviços em que não há formalização contratual;~~

II – zelar e fazer zelar pelo patrimônio da ANAFE;

III – responsabilizar-se pelo produto da arrecadação das contribuições devidas à ANAFE e por outros créditos;

IV – prestar informações de natureza patrimonial, contábil e financeira solicitadas pelas autoridades competentes;

V – REVOGADO (AGE de 03/02/2021);

VI – elaborar, em conjunto com o Presidente, o orçamento anual de receita e despesa;

VII – apresentar e divulgar, trimestralmente, os **os** balancetes **s mensais** e, anualmente, o balanço geral que deverá instruir **o relatório de a** prestação de contas da ANAFE, **e mensalmente, o demonstrativo sintético da prestação de contas de receitas e despesas;**

[- Primeiramente a publicação de demonstrativos mensalmente não é uma prática do mercado.

- Além disso, essa prática gera um problema recorrente de “cut-off” da contabilidade, tendo em vista que a documentação enviada com poucos dias de atraso no final de cada competência não é registrada, e gera pequenos erros nos demonstrativos, que devem ser corrigidos no demonstrativo posterior, e assim sucessivamente, gerando um grande retrabalho por parte do Financeiro da ANAFE e Contabilidade associada, com pouca vantagem em termos de transparência - talvez até o contrário, tendo em vista que muitas pessoas verão demonstrativos que são constantemente corrigidos logo adiante.

- A publicação trimestral reduz muito o problema do cut-off (em vez de 12, passamos a ser 4 momentos de cut-off ao longo do ano)]

VIII – **~~levantar os balancetes sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal responder, em prazo razoável, os questionamentos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Fiscal;~~**

IX – **~~propor prioritariamente a celebração de contratos e convênios de ordem financeira, bancária e securitária (REVOGADO AGO2021)~~**

[ver novo art.47-B, que estende essa previsão para todas as Diretorias]

X – **supervisionar a inscrição de novos associados, para que sejam observados os requisitos previstos neste Estatuto;**

[ver comentários ao art.37, XVIII]

XI – **exercer as competências previstas no Sistema de Obrigações e Pagamentos do Título VIII-A deste Estatuto.**

[ver novo Título VIII-A]

Parágrafo único. REVOGADO (AGE de 03/02/2021).

Art. 40. Compete ao Diretor ~~de Assuntos Parlamentares~~ Parlamentar:

I – acompanhar os projetos de interesse dos associados no Poder Legislativo, mantendo contatos com autoridades e lideranças do Congresso Nacional **e dos demais Poderes;**

II – articular-se com o Diretor do Centro de Estudos no tocante às iniciativas de legislação de interesse dos associados. (REVOGADO AGO2021)

[não existe mais uma Diretoria de Centro de Estudos, não tendo mais sentido este inciso]

Art. 41. Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais: (REVOGADO AGO2021)

I – promover a integração e a união entre as entidades regionais da categoria; REVOGADO
II – manter o intercâmbio de informações com os dirigentes das associações regionais e coordenar o desenvolvimento de suas atribuições; (REVOGADO AGO2021)

III – coordenar o processo de mobilização e acompanhamento de assuntos de interesse dos associados da ANAFE; (REVOGADO AGO2021)

IV – acompanhar os projetos de interesse dos associados junto ao Poder Executivo e à Advocacia-Geral da União. (REVOGADO AGO2021)

[O Diretor de Assuntos Institucionais possui funções que se misturam com a do Vice Presidente e do próprio Presidente da ANAFE. Desse modo, a sua necessidade é questionável, especialmente que se trata de mais uma vaga a ser preenchida na chapa eleitoral, dificultando sua formação. Por essa razão, sugere-se a absorção das funções pelo Vice-presidente, e a extinção da Diretoria]

Art. 42. Compete ao Diretor de Integração e Ação Social:

I – promover reuniões sociais e de caráter jurídico-cultural, concomitantemente ou não com a realização das Assembleias da ANAFE, destinadas ao conagraçamento, integração e valorização profissional dos associados;

II – articular-se com as entidades congêneres, a nível nacional, para a participação em eventos de associados da ANAFE dos diversos Estados;

III – divulgar, entre os eventos, os objetivos e as atividades da ANAFE;

IV – articular-se, no tocante às atividades de valorização profissional dos associados, com o ~~Diretor de~~ Centro de Estudos;

V – ~~propor prioritariamente os convênios e contratos de ordem sociocultural, turística e de lazer;~~ (REVOGADO AGO2021)

[ver novo art.47-B, que estende a previsão para todas as Diretorias]

VI – promover e supervisionar as ações sociais da ANAFE, visando a promoção da solidariedade e da beneficência.

Art. 43. REVOGADO (AGO de 09/11/2018).

Art. 44. Compete ao Diretor ~~de Defesa~~ de Prerrogativas a defesa junto aos órgãos de Corregedoria da Advocacia Pública Federal, à Administração, ao Poder Judiciário, Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros, da dignidade da função pública e das prerrogativas dos associados;

§ 1º As despesas do Diretor de Defesa de Prerrogativas, realizadas exclusivamente no exercício de suas funções, incluindo as viagens, terão prioridade diante de outras despesas extraordinárias.

§ 2º O Diretor de Defesa de Prerrogativas poderá nomear assessores locais, temporariamente ou de forma permanente, sem ônus para Associação.

§ 3º O serviço jurídico da associação prestará integral apoio às atividades do Diretor de Defesa de Prerrogativas.

Art. 45. Compete ao Diretor ~~para Assuntos do de~~ Aposentados e Pensionistas defender os interesses dos inativos e dos pensionistas dentro e fora da associação, inclusive quanto ao tratamento paritário com os ativos, além de implantar e consolidar políticas de promoção de saúde dos associados.

§ 1º A Diretoria será assessorada por coordenadores regionais em número correspondente a cada Região Judiciária e 1 (um) no Distrito Federal, que serão indicados pelo Diretor e nomeados pelo Presidente.

§ 2º As Coordenações Regionais atenderão às mesmas regras estabelecidas aos Coordenadores de Carreiras, conforme Art. 63 do Estatuto.

Art. 46. Compete ao Diretor de ~~Ética e~~ Integridade:

- I – dar parecer prévio sobre a admissibilidade de denúncia de infração disciplinar;
- II – orientar os associados quanto ~~ao decoro e disciplina~~ à integridade associativa;
- III – ~~aplicar censura ao associado, em razão de comportamento que agride o decoro coordenar procedimentos de investigação na área de integridade;~~
- IV – coordenar a implementação e gestão do programa de *compliance* e integridade da ANAFE;
- V – supervisionar a criação, revisão e cumprimentos de procedimentos internos de controle;
- VI – propor ao Colégio de Representantes, Presidência e ao Conselho Fiscal procedimentos de investigação e disciplina.

Art. 47. Compete ao Diretor ~~de Assuntos e Relações Jurídicas~~ Jurídico:

- I – acompanhar os procedimentos judiciais de interesse da ANAFE e dos seus associados;
- II – elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse da Associação, sobre os quais for solicitado;
- III – realizar estudos e assessorar a Diretoria, especialmente o Presidente, nos assuntos pertinentes.
- IV – ~~elaborar minutas de anteprojetos de lei e emendas aos projetos de lei em andamento, de interesse da ANAFE (REVOGADO AGO2021)~~

[essa competência não pode ser exclusiva do Diretor Jurídico, nem mesmo de outra Diretoria específica, como a Diretoria Parlamentar, tendo em vista que, a depender do assunto tratado, são diversos os atores institucionais que podem ser os mais adequados a elaborar as minutas]

Art. 47-A. Compete ao Diretor de Comunicação ~~Social~~:

I – coordenar a política de comunicação institucional da entidade com os seus associados, público externo e veículos de comunicação;

II – coordenar as publicações informativas da entidade, impressas ou por meio eletrônico;

III – acompanhar as matérias jornalísticas e os debates da imprensa que tenham interesse para entidade e para a Advocacia Pública Federal;

IV – coordenar a elaboração de notas e matérias destinadas à imprensa, sobre assuntos de interesse da Advocacia Pública Federal, da entidade ou de seus associados.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da Associação, sendo composto por três membros, eleitos ~~conjuntamente com a Diretoria~~, para mandato de dois anos, coincidente com o ~~daquela da Diretoria~~.

§ 1º Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) suplentes.

§ 2º ~~O Conselho Fiscal integrará a chapa da Diretoria~~ Os associados interessados deverão se candidatar individualmente, e serão eleitos membros titulares os três mais votados, enquanto serão primeiro, segundo e terceiro suplentes, os próximos três mais votados, observando-se o número de votos obtidos.

§ 3º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as mesmas restrições e regras eleitorais do Presidente, salvo disposição em contrário desta seção.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros **efetivos titulares, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, por manifestação conjunta ou individual do voto à Diretoria da ANAFE, por correspondência ou correio eletrônico. Será reconhecido como Presidente o Conselheiro titular mais votado dentro desse período ou, ultrapassado o prazo, o primeiro a manifestar interesse. Conhecido o Presidente eleito do Conselho, o fato deve ser divulgado pela Diretoria na primeira oportunidade.**

[o objetivo dessa disposição é estabelecer prazo e procedimento simplificado para a escolha do Presidente do Conselho, evitando que ocorra, como em outras oportunidades, a ausência de um Presidente por um longo período, gerando insegurança à Diretoria Financeira e demais órgãos da ANAFE sobre a quem se reportar oficialmente, além de insegurança quanto ao procedimento a ser adotado para a escolha.

O procedimento simplificado consiste no envio formal dos votos dos Conselheiros à Diretoria, o que pode ser feito por cada Conselheiro, em separado, ou por eles em conjunto, em caso de chegarem a um acordo. A Diretoria contabilizará os votos e divulgará o resultado. Deve-se ter em mente que Conselheiros podem divergir quanto à escolha do seu Presidente, e que é relevantíssimo que a Diretoria (e todos os associados) possa ter certeza de quem é o Presidente do CF eleito, tanto para fins de atuação própria como para fins de divulgação aos associados. Note-se

que, nesse pequeno processo eleitoral, os Conselheiros Fiscais são interessados diretamente no resultado, de modo que, em uma perspectiva de freios e contrapesos, parece recomendável que o processo envolvam comunicações formais a outro órgão da ANAFE, no caso a Diretoria, que terá a função de colher e divulgar o resultado, através dos seus setores administrativos]

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente a qualquer momento, quando convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Presidente da Associação, pela Diretoria, **pela maioria absoluta** do Colegiado de Representantes ou pela Assembleia-Geral.

§ 6º A convocação do Conselho Fiscal será feita através de correspondência ou correio eletrônico enviado aos demais Conselheiros e seus suplentes, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu patrimônio, podendo ser realizada de forma virtual.

§ 7º **Qualquer membro do O Presidente ou a maioria absoluta do** Conselho Fiscal poderão convocar reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou correio eletrônico enviado aos demais Conselheiros e seus suplentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando desde logo a respectiva pauta.

[Correção desta previsão contraditória em relação ao §5º, que fala que somente o Presidente ou a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal podem convocar reuniões extraordinárias]

§ 8º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos **respectivos** suplentes. Na falta de suplente, o Colegiado de Representantes elegerá um associado para o cargo.

[nem mesmo hoje se atribui um suplente específico para cada conselheiro titular. Agora, com a mudança para candidaturas individuais, definitivamente não há mais razão para o uso da expressão “respectivos” neste dispositivo]

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger seu presidente;

II – acompanhar e fiscalizar as contas da **Diretoria Associação**, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria; ~~vedada a análise exclusivamente por meio virtual;~~

[- As contas não são apenas da Diretoria, mas de toda Associação.

- exclusão de disposição que veda análise virtual, o que, diante da realidade atual, é anacrônico e não deve ser mantido]

III – **apresentar à Assembleia-Geral produzir e divulgar** parecer anual acerca das contas do exercício anterior, **para auxiliar no julgamento das contas pela Assembleia Geral;**

[alteração de redação, apenas para deixar clara a necessidade de dar publicidade ao parecer, bem como a competência da Assembleia de julgar as contas]

IV – fiscalizar o patrimônio da Associação, zelando por sua integridade;

V – representar pela instauração de processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da Associação, emitindo parecer conclusivo instrutório e quantos forem solicitados pela Relatoria;

VI – propor à Assembleia Geral, por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria suspeito de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio da Associação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor;

VII – emitir parecer prévio ~~acerca da compra, alienação e oneração de bens imóveis e móveis com valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como, sobre contratos, convênios, acordos e ajustes que extrapolem os poderes ordinários de administração, que não tenham sido autorizados previamente pela Assembleia-Geral e exercer outras competências previstas no Sistema de Obrigações e Pagamentos do Título VIII-A deste Estatuto;~~

[texto remetido para o Título VIII-A]

VIII – ~~autorizar contratações não previstas no orçamento anual onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita mensal da entidade; (REVOGADO AGO2021)~~

[texto remetido para o Título VIII-A]

IX – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se não fizer a Diretoria, nos casos previstos no Estatuto;

X – zelar e dar efetividade aos princípios, valores e objetivos da Associação, previstos neste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso VI deste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato lesivo e convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do fato.

§ 4º Ao Conselho Fiscal se aplica o disposto no § 2º do art. 44.

§ 5º Para os fins do inciso III, a ANAFE realizará auditoria externa, buscando observar, na contratação, o rodízio da empresa terceirizada a cada 3 (três) anos.

[- É de conhecimento do mercado de auditorias que, com o passar do tempo, o auditor independente aumenta o seu conhecimento sobre o negócio periciado, aumentando a qualidade do trabalho produzido pela auditoria (ver explicações da Moore nesse sentido).

- Por outro lado, a relação pessoal dos auditores com os dirigentes e funcionários da empresa poderia, com o tempo, passar a gerar efeitos negativos, como a perda da independência e do rigor na execução do trabalho pericial, reduzindo a qualidade do trabalho produzido pela auditoria. Tanto é que a CVM chegou a regulamentar o assunto - ver ART.31 DA INSTRUÇÃO CVM

Nº 308, DE 14 DE MAIO DE 1999: “Art. 31 - O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.”

- É nesse contexto que se resolveu estabelecer o prazo de 3 anos para o chamado “rodízio” de auditores: por um lado preserva o aumento natural da qualidade da auditoria, e por outro evita que esse trabalho seja estendido até o ponto em que comece a perder qualidade

- o prazo de 3 anos também é importante porque jamais será coincidente com os mandatos da Diretoria e Colegiado, de modo que a sua contratação sempre envolverá a avaliação de mais de uma gestão]

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO DE REPRESENTANTES E DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 50. O Colegiado de Representantes é órgão **independente** de **informação e assessoramento à consulta da** Diretoria e de fiscalização dos Princípios, Valores e Objetivos da Associação.

[reforçando o Colegiado como órgão independente]

Art. 51. Compete ao Colegiado de Representantes:

I - propor as diretrizes para atuação da entidade, em especial e obrigatoriamente em relação às negociações de remuneração e **de reajustes do subsídio das carreiras da Advocacia Pública Federal propostas legislativas que gerem impacto financeiro direto aos membros da Advocacia Pública Federal**, devendo a Diretoria se pautar por estas, desde que não contrariem o estabelecido em Assembleia-Geral;

[nova redação, excluindo a redundância, e com a inclusão de disposição mais objetiva sobre o que constava no inciso IV, agora revogado – ver comentários em IV]

II – **instaurar processo administrativo e aplicar sanções a membros da Diretoria, salvo na hipótese do inciso VIII do art. 21, deste Estatuto; (REVOGADO AGO2021)**

[essa competência agora passa a ser do Conselho de Ética]

III – manifestar-se, **sempre que consultado pela Diretoria**, sobre **patrocínios acima de 25 (vinte e cinco) salários mínimos a pertinência de despesas de grande monta;**

[não há necessidade nem é prático que patrocínios sejam sempre levados ao Colegiado, mas por outro lado despesas de grande monta sempre podem ser objeto de consulta da Diretoria ao Colegiado, visando ter mais embasamento para a decisão]

IV – **manifestar-se prévia e obrigatoriamente sobre propostas legislativas de interesse da advocacia pública e das carreiras que a integra; (REVOGADO AGO2021)**

[a redação atual é tão ampla que praticamente qualquer projeto de lei que envolve funcio-

nalismo público teria de passar por manifestação ao Colegiado. Note-se que isso nunca foi observado, nem uma única vez. Por isso, buscou-se nova redação para o inciso I, para tornar a previsão mais prática, factível, e se previu a revogação deste inciso]

V – editar os atos regulamentares referentes ao funcionamento do Colegiado;

VI – sustar, por maioria absoluta, os atos da Diretoria que destoem das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, ou pelo Colegiado de Representantes **em caráter obrigatório** ou dos princípios e valores deste Estatuto.

§ 1º Sem impedimento das competências do Colegiado de Representantes, poderá ser formulada consulta aos associados sobre temas relevantes da ANAFE pela Diretoria, de ofício ou por requisição do Colegiado de Representantes.

§ 2º O Colegiado elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborará seu Regimento Interno.

Art. 52. O Colegiado de Representantes é constituído por pelo menos um Representante eleito pelos associados em cada Estado e no Distrito Federal, eleito pelos associados nele em exercício efetivo, para mandato de 2 (dois) anos para mandatos coincidentes com os da Diretoria.

~~§1º Juntamente com o Representante, será eleito seu suplente. (REVOGADO AGO2021)~~

[demanda antiga – já manifestada pelos representantes no primeiro CONAFE, em 2016, tanto que o Regime Interno do Colegiado, inspirado por essa ideia, prevê votações em que o voto dos suplentes é contabilidade normalmente, junto com dos titulares -, extingue-se a figura do suplente, constituído em chapa – ver comentários ao §5º]

~~§2º Os interessados em concorrer deverão adotar o sistema de chapas Na votação para representante estadual, os associados votarão tantas vezes quantos forem as vagas para representante na respectiva unidade da federação.~~

[trazendo para o Estatuto uma regra que sempre foi observada, desde 2016, mas que faltava ser formalizada. Quanto ao trecho excluído, não há mais a formação de chapas titular/suplente]

§ 3º O representante não poderá ser chefe de órgão de execução da AGU, nem de unidades jurídicas junto a ministérios, autarquias e fundações, **salvo quando seja o único membro da AGU na unidade ou o cargo constitua exigência legal para o exercício da atividade na instituição.**

[exceção criada considerando hipótese não muito incomum na PGF, em que o procurador responsável pela cobrança é obrigado a ter uma FG específica do órgão. De resto, a vedação para representantes estaduais de ocuparem cargos é um pouco menos grave do que para Diretor]

§ 4º ~~É vedada mais de uma reeleição para o cargo de representante;~~ **É permitida a reeleição para o cargo de representante para um único período subsequente, salvo quando não houver candidatos à vaga.**

[a vedação relativa ao preenchimento da vaga de representante é menos rígida do que para diretor, pela própria forma como o membro do Colegiado é substituído (nomeação pela Di-

retoria em caso de vacância), dentre outras diferenças]

§ 5º Cada unidade da federação elegerá um membro para o Colegiado de Representantes. Este número será acrescido de um para cada 150 (cento e cinquenta) associados, limitados a 5 (cinco) representantes. **Cada unidade da federação também terá um suplente, que será o candidato mais votado além do número de vagas, cujas funções ficarão restritas à sucessão em caso de renúncia, bem como à colaboração a pedido de um dos titulares.**

[alteração da forma de escolha e do número de suplentes.

A ideia, primeiramente, é facilitar as candidaturas, tendo em vista que é comum associados atuantes, que querem se candidatar, terem de buscar suplentes para a chapa “de qualquer jeito”, perdendo a razão de ser das chapas, que seria uma verdadeira afinidade de ideias e objetivos. Tanto que é comum, logo após a eleição, suplentes renunciarem ou mesmo se omitirem, porque desde o princípio não tinham condições de participar, aceitando concorrer para ajudar um colega efetivamente interessado.

De outro lado, a manutenção da figura do suplente decorreu de uma preocupação com os Estados menores, em que manter apenas um titular poderia gerar consequências em casos como férias ou licenças médicas.

O novo formato gera reflexos nos números totais. O Colegiado possui atualmente 41 titulares e 41 suplentes; passaria a 41 titulares e 27 suplentes. A redução ocorreria em apenas 10 Estados, das 27 unidades]

§ 6º O Colegiado de Representantes reunir-se-á ordinária e presencialmente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer momento, presencial ou virtualmente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requisição da Diretoria, pela maioria absoluta de seus próprios membros, ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º As reuniões do Colegiado de Representantes serão realizadas presencialmente ou através de veículo de comunicação eletrônico, devendo as respectivas atas serem **registradas publicadas**.

[as atas do Colegiado não precisam ser levadas a registro, mas precisam ser tornadas públicas aos associados, tal como ocorre com a Diretoria]

~~§ 8º Os membros efetivos do Colegiado de Representantes serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes. (REVOGADO AGO2021)~~

§ 9º Nas unidades da federação onde **não houver candidatos à representação estadual, bem como na hipótese de vacância o cargo estiver vacante e não houver suplente**, a Diretoria nomeará um associado para o cargo **interinamente as funções**.

§ 10 Para se candidatar a Representante Estadual, o candidato **terá que comprovar vínculo de residência, lotação ou exercício deverá ter domicílio associativo na respectiva unidade da federação, na data do registro da candidatura.**

[adaptação da redação, fazendo referência ao art.8º, que trata do domicílio associativo]

Art. 53. ~~Haverá em cada Estado e no Distrito Federal pelo menos um Representante Estadual e um suplente, eleitos para o Colegiado de Representantes pelo voto dos associados lotados na Unidade Federativa, com mandato e vedações iguais aos da Diretoria. Cabe aos Representantes Estaduais:~~

- I – participar do Colegiado de Representantes;**
- II – fiscalizar o cumprimento dos princípios, valores e objetivos da Associação, no âmbito as respectivas unidades federativas;**
- III – representar a Associação no Estado respectivo, na ausência do Presidente;**
- IV – comunicar-se com a Diretoria, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;**
- V – oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenvolvidos na sua base territorial;**
- VI – cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos;**
- VII – mediante autorização da Diretoria, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando atender a interesses dos associados;**
- VIII – presidir supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade da federação;**
- IX – moderar as redes sociais de comunicação da ANAFE nos respectivos Estados.**

[O caput atualmente traz previsão redundante em relação ao artigo anterior, de modo que é atualmente desnecessário.]

TEXTO TRANSFERIDO DO §1º PARA O CAPUT: “mandato igual”: redundante com o artigo 52, caput; “vedações iguais”: comparando art.35 e art.52,§3º, vê-se que as vedações não são nem nunca foram as mesmas, de modo que este trecho é contraditório com o dispositivo do artigo anterior, devendo ser excluído.

PARA AVALIAÇÃO: ACRESCENTA O INCISO IX, prevendo quem é o responsável pela moderação dos grupos virtuais nos Estados. Uma possibilidade é deixar como está atualmente, sem a previsão desse dispositivo, considerando a informalidade que caracteriza o uso livre das redes sociais pelos associados, com grupos que são criados e fechados livremente, conforme a vontade e necessidade dos participantes (autogestão)]

§ 1º *[SITUAÇÃO INUSITADA: O ESTATUTO POSSUI, AQUI, DOIS PARÁGRAFOS PRIMEIRO. Tendo em vista que, como referido, o caput traz regra redundante em relação ao artigo anterior, decidiu-se por revogar o “primeiro § 1º” para corrigir o erro formal e levar o seu texto normativo integralmente para o caput]*

§ 1º *Na ausência ou nos impedimentos do Representante, assumirá o suplente. Em caso de impedimento ou ausência deste, será indicado substituto interino pela Diretoria. REVOGADO*

[dispositivo redundante e contraditório, até mesmo equivocado, em face dos §§8º e 9º, já que não tem cabimento a Diretoria nomear um “representante interino” para o caso de um mero

impedimento ou ausência de representantes eleitos]

§ 2º O Representante poderá ser destituído em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por iniciativa **e deliberação da maioria do Presidente do Colegiado ou de 10% (dez por cento)** dos associados da respectiva unidade da federação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **procedendo-se na mesma reunião à escolha do sucessor, que completará o mandato em curso com decisão de maioria absoluta do Colegiado. Entende-se por reiterada omissão a falta não justificada a mais de 5 (cinco) reuniões ou deliberações consecutivas.**

[aqui se deixou a regra sobre “reiterada omissão” mais clara, fazendo um paralelismo com o art.33 aplicável à Diretoria. Também se tornou a regra mais condizente com a realidade, já que jamais ocorreria de a maioria absoluta dos associados de um Estado tomarem uma iniciativa desajez, até mesmo porque é quase impossível que tantos associados tenham conhecimento sobre a omissão, mesmo que grave, de um representante]

§ 3º As atividades dos Representantes serão custeadas por repasses financeiros obrigatórios, em percentual fixado em regulamento **da Assembleia Geral**, nunca inferior a **10% (dez) 5% (cinco por cento)** dos valores das contribuições pagas pelos associados **lotados na com domicílio associativo na** sua circunscrição e nunca superior a 20% (vinte por cento) das mesmas, **nos termos do regulamento.**

[O DF é um Estado que possui centenas de associados, mas já aproveita razoavelmente da estrutura da ANAFE Sede, que fica a cargo dos recursos da Diretoria. Festas de final de ano e diversas ações são feitas pela própria Diretoria, no DF, com recursos próprios. Desse modo, especificamente para o Distrito Federal, o atual percentual de 10%, no mesmo patamar que outras unidades da federação com o mesmo número de associados, parece não ser o mais equânime, sendo interessante ao menos se reduzir esse valor mínimo a 5% para permitir que seja possível um futuro debate sobre uma possível alteração no Regulamento de Repasses Financeiros, considerando essa situação do DF]

§ 4º Os representantes prestarão contas **mensalmente** de seus gastos, **mensalmente ou em período maior, a ser definido em Resolução da Diretoria**, sendo bloqueados automaticamente os recursos a serem repassados na falta da prestação de contas.

§ 5º A decisão quanto ao mérito das despesas realizadas pelos representantes estaduais **cabe exclusivamente a cada um destes, podendo a Diretoria exigir apenas a documentação que entenda essencial para justificar a despesa, observadas as exigências deste Estatuto, ou para evitar repercussões contábeis ou tributárias indesejadas para a entidade. O mérito da despesa é de integral responsabilidade de cada representante, inclusive perante o Conselho Fiscal.**

[Cria-se um parágrafo 5º para trazer para o Estatuto a linha já adotada no Regulamento n.01/2021, aprovado na AGE de 03.02.2021 – ver Exposição de Motivos daquele Regulamento]

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art.53-A. O Conselho de Ética é composto por 3 (três) associados, para mandato com início 1 (um) ano após a Diretoria.

§ 1º. A Diretoria, o Colegiado e o Conselho Fiscal **nomearão, cada um, 1 (um) associado, vedada a nomeação de quem componha qualquer desses órgãos.**

§ 2º. O Conselho de Ética elegerá seu presidente dentre seus membros nomeados, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, por manifestação conjunta ou individual **do voto à Diretoria da ANAFE, por correspondência ou correio eletrônico. Será reconhecido como Presidente o Conselheiro mais votado dentro desse período ou, ultrapassado o prazo, o primeiro a manifestar interesse.**

[o objetivo dessa disposição é estabelecer prazo e procedimento simplificado para a escolha do Presidente do Conselho, evitando que ocorra a ausência de um Presidente por um longo período - mesma disposição acrescentada quanto ao Conselho Fiscal, ver acima]

§ 3º. O Diretor de Integridade será responsável por acompanhar a observância estrita dos prazos e procedimentos do Conselho de Ética.

TÍTULO V-A

DA ORGANIZAÇÃO NORMATIVA

[visando conferir maior segurança jurídico, decidiu-se incluir um novo título para tratar da organização normativa da ANAFE. Previu-se, a partir da prática observada internamente, dois tipos de atos: normativos e de efeitos concretos. Também se previu um repositório oficial, em que os atos devem ser preservados e os associados podem consultar, exceto em duas hipóteses: risco à privacidade e a ações estratégicas da ANAFE. O sigilo em ambas as situações sempre deve ser comunicado imediatamente ao Conselho de Ética, que terá a última palavra sobre o sigilo]

Art.53-B. As normas produzidas pelos órgãos da ANAFE observarão as seguintes disposições:

- I – a Assembleia Geral edita regulamentos;
- II – o Colegiado de Representantes Estaduais edita diretrizes;
- III – a Diretoria edita resoluções.

§1º. Resoluções da Diretoria ou diretrizes do Colegiado, quando ratificadas pela Assembleia Geral, assumirão a forma de regulamento.

§2º. Em situações de urgência expressamente justificada na própria norma, uma resolução ou **diretriz ratificada por Assembleia Geral poderá ser afastada imediatamente por nova norma editada pela Diretoria ou Colegiado, o que perdurará por no máximo 90 (noventa) dias, prazo em que a sua ratificação ou rejeição deverá ser decidida em Assembleia Geral.**

§3º. O abuso do poder referido no parágrafo anterior configura penalidade punível.

Art.53-C. Os atos produzidos pelos órgãos da ANAFE observarão as seguintes disposições:

I – o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, na esfera de suas respectivas competências, editarão portaria, quando se tratar de ato interno;

II – o Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou titular de Coordenação que tenha recebido delegação do Presidente para esse fim, publicará edital, quando se tratar de ato formal de divulgação ampla da ANAFE;

III - as Representações Estaduais publicarão editais para divulgação de sorteio ou outra forma de promoção que possa importar em ato jurídico vinculativo da ANAFE para com os associados, desde que previamente autorizados pela Diretoria Executiva;

IV – impulsionamentos em procedimentos administrativos serão realizados por despacho ou decisão, conforme o caso;

V – os órgãos colegiados, em situações que não se enquadrem nas categorias do artigo anterior, produzirão decisão ou deliberação, que deverá sempre constar em ata.

Art.53-D. As normas e atos deverão ser organizadas em um repositório oficial.

§ 1º As normas **observarão numeração sequencial ininterrupta.**

§ 2º As portarias e editais observarão numeração sequencial dentro de cada ano, para cada entidade prolatora, reiniciando a numeração no dia 1º de janeiro.

§ 3º O acesso ao acervo do repositório oficial deve **ser livre aos associados, exceto nos casos em que a publicidade represente risco:**

I - de violação à privacidade e à intimidade;

II - de comprometimento de ações estratégicas da ANAFE.

§ 4º O acesso às normas ou atos que possam comprometer ações estratégicas **da ANAFE poderá ser restringido apenas temporariamente, mediante justificativa clara e suficiente do próprio órgão prolator, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, renováveis.**

§ 5º A imposição ou renovação de sigilo, em qualquer das hipóteses autorizadas **por este Estatuto, deverá ser comunicada pelo órgão prolator até o próximo dia útil, ao Conselho de Ética, sob pena de a omissão configurar violação de dever punível.**

§ 6º O Conselho poderá reduzir o prazo ou levantar a restrição, por decisão de sua maioria absoluta, hipótese em que comunicará imediatamente o fato ao Colegiado e ao Conselho Fiscal da ANAFE, para que tenham conhecimento do ato e da restrição levantada.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 54. As eleições gerais para Diretoria, Colegiado de Representantes e Conselho Fiscal se darão a cada biênio, de forma direta, e serão convocadas em até noventa dias da realização da Assembleia-Geral Ordinária o processo eleitoral terá início de forma automática, a partir de 1º de agosto do ano final do mandato.

[visando dar mais segurança jurídica e política ao processo eleitoral na ANAFE, está-se propondo calendário eleitoral fixo, com datas inspiradas nas eleições gerais brasileiras. Utilizou-se prazos padronizados de 3, 5, 7 e 10 dias]

§ 1º Não poderão ser candidatos os condenados por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes previstos no art. 1º da Lei Complementar 64/90.

§ 2º Para se candidatar aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o associado deve ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação, e para os demais cargos 1 (um) ano de filiação, **até a data prevista no caput.**

§ 3º Será computado o tempo de filiação nas associações que se fundiram para instituição da ANAFE, **bem como naquelas que forem incorporadas**, para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 55. ~~Será designada pelo Presidente, após aprovada pela Diretoria, uma~~ A Comissão Eleitoral será composta de três associados titulares e dois suplentes, cujos nomes serão definidos separadamente, até o dia 5 de agosto do ano das eleições, pelo Presidente da ANAFE, pelo Presidente do Colegiado e pelo Presidente do Conselho Fiscal, além de primeiro e segundo suplentes, que serão indicados pelo Presidente da ANAFE e pelo Presidente do Colegiado. Em caso de omissão, caberá à Diretoria supri-la até o dia 10 de agosto.

§ 1º Poderão fazer parte da Comissão os associados em dia com suas contribuições e que não sejam parte da Diretoria, os quais não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

§ 2º Cada chapa inscrita poderá indicar um observador da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral **designará elegerá** um dos seus membros titulares para Presidente, **até o dia 13 de agosto. Em caso de omissão, o membro de mais idade será automaticamente o Presidente.**

Art. 56. As chapas que concorrem à Diretoria ~~Conselho Fiscal~~ serão desvinculadas das chapas para Representantes Estaduais e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º Todas as candidaturas devem ser apresentadas de forma completa à Comissão Eleitoral **em até vinte dias da data da publicação do edital: até o dia 20 de agosto do ano da eleição.**

§ 2º **Não poderá ser candidato à Diretoria aquele que já foi reeleito para a mesma, ainda que em cargo diferente. A Comissão Eleitoral deverá indeferir a candidatura dos associados que não tiverem quitado suas dívidas com a Associação até o dia 31 de julho do ano da eleição, ou que incidirem em qualquer impedimento previsto neste Estatuto para ocupar o cargo.**

[a disposição específica referente à Diretoria foi transferida para o novo art.35-A, no capítulo que trata da Diretoria, preferindo-se aqui por uma redação sobre razões gerais para o indeferimento de candidaturas. Fixou-se como último dia para estar quites com a ANAFE o dia anterior ao início do processo eleitoral, que é 1º de agosto]

Art. 57. A Comissão Eleitoral dará publicidade das chapas inscritas em três dias do prazo do artigo anterior até o dia 31 de agosto, divulgando candidaturas deferidas e indeferidas, e

abrindo prazo para recurso ou substituição de nomes indeferidos, **que se dará no prazo de três dias até 10 de setembro.**

Parágrafo único. **Julgados os recursos e pedidos de substituição, será aberto o processo eleitoral em até cinquenta dias da data da Assembleia-Geral Ordinária. Os recursos serão julgados e os pedidos de substituição serão decididos até 13 de setembro. A decisão que indeferir o pedido de substituição será irrecorrível e a chapa estará desclassificada, exceto em se tratando de chapa para a Diretoria, caso em que ela poderá seguir na disputa, embora incompleta.**

[Deu-se prazo de aproximadamente 10 dias para a Comissão analisar as candidaturas de todo o Brasil, que são algumas dezenas. Em face da dificuldade de se encontrar candidatos para substituir, em caso de indeferimento de algum nome, deu-se 10 dias para indicar novos nomes. Por fim, como são poucos os recursos e substituições, deu-se apenas 3 dias para a Comissão julgar os recursos e pedidos. Deve-se atentar que o processo de habilitação e reabilitação de nomes para as chapas deve observar um calendário, de modo que as substituições e recursos devem ter um limite, de número e temporal, e as chapas devem nomear pessoas com responsabilidade. Por isso, uma segunda decisão de indeferimento não permite recurso]

Art. 58. A campanha eleitoral se dará de forma pública, sendo dado às chapas acesso igualitário aos meios de comunicação associativos, na forma prescrita pela Comissão, de 14 de setembro até 5 de outubro.

§ 1º A votação será realizada de forma eletrônica **e pelo envio de cédulas à ANAFE, a qual e ficará aberta por pelo menos cinco dias do dia 6 até 13 de outubro.**

§ 2º Serão proclamados os vencedores **em até vinte dias da Assembleia-Geral, tendo votado a maioria absoluta dos associados até 16 de outubro.**

~~§ 3º Não atingida a maioria absoluta, será prorrogada a votação, até 10 (dez) dias do encerramento da votação, sendo proclamados os vencedores com qualquer número de votantes. (REVOGADO AGO2021)~~

Art. 59. A Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Estaduais e Coordenadores de Carreira serão ~~empossadas pelo Presidente diplomados na Assembleia Geral Ordinária, como forma de celebrar a democracia, a pluralidade e a alternância de poder.~~

Art.59-A. A partir de 7 de dezembro do ano da eleição, o Presidente da ANAFE deverá conceder acesso total às informações, documentos e sistemas internos da ANAFE, em favor dos integrantes da chapa da Diretoria eleita, sob pena de configurar violação de dever punível.

§ 1º O Presidente da ANAFE promoverá o registro em cartório da Ata da Comissão Eleitoral com o resultado da eleição até a data prevista no **caput, a fim de facilitar a transição bancária.**

§ 2º Os integrantes da chapa da Diretoria eleita deverão receber tratamento **idêntico ao dos Diretores no cargo, para fins de obtenção de passagens, hospedagens, diárias e acesso, para viagens à sede em Brasília, durante o período de transição.**

§ 3º Os nomes dos Diretores que se licenciarão nos termos do artigo 92 da Lei 8.112/1990 **serão comunicados pelo Presidente eleito ao Presidente da ANAFE em exercício, o qual deter-**

minará imediatamente a expedição de certidão suficiente para a instrução do procedimento administrativo de afastamento junto à Administração Pública.

[obrigatoriedade de gabinete de transição, para evitar situações como a ocorrida no final de 2020, em que houve uma diversidade de impedimentos para a nova direção da ANAFE acessar documentos.]

Art. 59-B. A posse e o exercício de todos os cargos eletivos iniciarão a partir do dia 7 de janeiro do ano seguinte à eleição.

[criação de dispositivo para destacar a diferença entre diplomação – cerimônia, que pode ocorrer a qualquer tempo, na AGO – da posse e exercício do cargo – início do mandato. Foi escolhido o dia 7 de janeiro por se tratar do dia em que geralmente termina o recesso de final de ano nas repartições judiciais, data comum de retorno das atividades no meio jurídico e data muito próximo do primeiro dia do exercício fiscal]

TÍTULO VII

DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

Art. 60. Não será objeto de deliberação emenda tendente a abolir os valores e objetivos da ANAFE, bem como a limitação a **mais de uma reeleição dois mandatos consecutivos de que trata o art. 56, § 2º 35-A deste Estatuto.**

[o §2º do artigo 56 foi transferido para o art.35-A, além de se ampliar a proteção da cláusula pétrea para deixar claro que se trata de vedação a participar de mais de dois mandatos, e não o mero fato de não poder participar de mais de duas eleições, mas poder fazer parte de um terceiro mandato se vier a ser nomeado para um cargo vacante da Diretoria, como já ocorreu na eleição de 2020]

TÍTULO VIII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 61. A Receita da ANAFE será constituída por:

- I – contribuições dos associados;
- II – doações;
- III – convênios;
- IV – receitas diversas, inclusive de publicações;
- V – prestação de serviços na área jurídico-cultural.

Parágrafo único. A contribuição dos associados será fixada em assembleia geral, preservado o direito do associado de autorizar individualmente a cobrança de contribuições extraordinárias.

[contribuições extraordinárias podem ser instituídas também por autorização individual do próprio associado, como no caso de convênios específicos de que seja beneficiário, de modo que sua instituição não é uma competência privativa da Assembleia Geral – ver comentário do art.21 sobre o tema]

Art. 62. Constituem patrimônio da ANAFE os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, doações e legados.

§ 1º A ANAFE poderá absorver o patrimônio de entidades congêneres, em caso de fusão, incorporação ou extinção, mediante inventário e incorporação de bens móveis e imóveis, aprovada em Assembleia Geral.

~~§ 2º Ficarão contingenciados durante 5 (cinco) anos os bens imóveis da ANPAF, os quais somente poderão ser alienados, durante esse período, para aquisição de outro imóvel de igual ou maior valor, estendendo-se proporcionalmente, pelo prazo residual, o referido contingenciamento sobre o novo imóvel que venha a ser adquirido, para fim de resguardar os direitos de seus associados, filiados à época da constituição da ANAFE, em caso de dissolução ou cisão. (REVOGADO AGO2021)~~

[já ultrapassado o prazo de 5 anos previsto neste dispositivo, ele já perdeu sua razão de existir. Se ele constasse das disposições transitórias, até poderia ser mantido, mas não é o caso]

§ 3º Caberá à Assembleia-Geral deliberar pela destinação do patrimônio em caso de dissolução, na forma do art. 61 do Código Civil.

§ 4º Os associados fundadores terão preferência e cota diferenciada em possível apuração de haveres da entidade, na forma da deliberação da Assembleia-Geral.

Art.62-A. O exercício social da Associação vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

[O Estatuto atualmente não prevê qual o exercício social da ANAFE. Desse modo, é necessário preencher essa lacuna, para o que foi utilizado o padrão do mercado, que é a coincidência com o ano civil. É importante compreender que exercício social e mandatos não possuem coincidência necessária, apenas eventual, de modo que é perfeitamente possível um exercício social que inclua gestores de mandatos diferentes.

O mais importante para alteração em comento é que ela deve estar consonância com a criação da segunda AGO com data de março a maio para o julgamento das contas, tendo em vista que o encerramento do exercício social deve ocorrer com um prazo de tempo razoável até o julgamento das contas - ver comentários ao art.22]

TÍTULO VIII-A

DO SISTEMA DE OBRIGAÇÕES E PAGAMENTOS

Art.62-B. Para o sistema de obrigações e pagamentos, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - contratar: representar a ANAFE em documento formal com assunção de obrigações;
- II - ordenar despesa: decidir pela realização de uma despesa, sem a formalização de um contrato, em face de a natureza do negócio jurídico subjacente não exigi-lo;
- III - atestar pagamento: certificar a regularidade do pagamento a ser realizado pelo Setor Financeiro da Associação, em face de contrato firmado ou ordem de despesa anterior;
- IV - realizar pagamento: concretização da despesa, com a saída do valor do caixa da Associação ou operação equivalente.

a) “contratar” ou “assinar contrato” envolve a representação da ANAFE formalmente em um documento. Ocorre que nem todas as obrigações assumidas pela ANAFE diariamente envolvem contratos, a grande maioria das obrigações em verdade são decorrentes de ato-fato jurídico, e não contrato;

b) “ordenar a realização de despesas” envolve decidir pela despesa nessas situações de ato-fato (decidir comprar material de escritório, por ex);

c) “atestar pagamento” envolve a avaliação dos documentos que instruem um pagamento a ser realizado, com a aposição de ciência e regularidade, último passo antes de efetivar o pagamento

d) “realizar pagamentos” envolve o pagamento efetivo, que pode ser por transferência bancária, por pagamento de boleto, pagamento de fatura do cartão de crédito, dinheiro vivo, dentre outros.

Art.62-C. A contratação e a ordenação de despesas serão precedidas de pesquisa de preço, salvo nos casos que envolvam pequenos valores, tecnologia da informação exclusiva, serviços técnicos ou artísticos de natureza singular ou outro serviço ou produto cuja natureza não o recomende.

[previsão de pesquisa de preço, conforme determinam as boas práticas, com exceções similares às do serviço público, mas propositadamente um pouco diferente, tendo em vista que a ANAFE, como entidade privada, pode possuir mais liberdade nesse aspecto]

§ 1º Entende-se por pequenos valores o preço de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, considerado o valor global da compra em caso de produtos ou o equivalente a 12 (doze) parcelas em caso de serviços.

§ 2º A ausência de pesquisa de preços deve **sempre ser justificada, com indicação de um dos fundamentos jurídicos do caput bem como dos elementos fáticos do seu enquadramento no caso concreto.**

§ 3º Realizada a pesquisa, a escolha poderá recair sobre outra proposta que não a de melhor preço, desde que **expressamente justificado, com indicação dos elementos que recomendaram a decisão.**

§ 4º Fica permitida a pesquisa de preços prévia junto a, no mínimo, três fornecedores, mediante

consulta, bem como, isolada ou concomitantemente, mediante divulgação de edital, **visando a formação de Cadastro de Registro de Preços para bens e serviços específicos, quando, pelas suas características, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes; ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela ANAFE.**

§ 5º No Registro de Preços, o fornecedor será definido exclusivamente pela modalidade de menor preço, e a sua inscrição no Cadastro e o registro do preço ofertado devem ser formalizados por ele, mediante assinatura de termo ou equivalente.

§ 6º Deverá ser **feita nova consulta e divulgação, para atualização do Cadastro de Registro de Preços, no mínimo uma vez ao ano.**

Art.62-D. Compete ao Presidente assinar contratos com fornecedores em nome da ANAFE, exigida a anuência do Diretor Executivo e observada a competência do Conselho Fiscal quando se tratar de contrato oneroso.

Art.62-E. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, juntamente com o Diretor Executivo ou outro diretor designado pela Diretoria, estabelecer, modificar ou encerrar, em nome da ANAFE, relacionamento contratual com instituição financeira bancária ou não bancária, com instituição de pagamento ou com empresas similares, podendo, entre outras coisas:

I - abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas de poupança, contas de pagamento ou similares;

II - realizar e resgatar aplicações e investimentos financeiros;

III - formalizar empréstimos e financiamentos que tenham sido autorizados em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Estatuto;

IV - ~~atestar e~~ efetuar o pagamento das despesas, contas e obrigações; e

V - assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e outros créditos, e receber e dar quitação em nome da Associação.

[reprodução do atual art.37, §4º, salvo quanto a atestar despesas, que se trata de operação interna, própria da ANAFE, que merece dispositivo próprio, mais adiante]

Art.62-F. Observada a competência privativa do Presidente da ANAFE para firmar contratos em nome da Associação, bem como as disposições do artigo 53, §5º, relativas às representações estaduais, as despesas podem ser ordenadas com as seguintes alçadas:

I - pelo Diretor Executivo, até o valor de 10 (dez) salários mínimos, exceto obrigações de trato sucessivo;

[considerando que as previsões atuais sobre pagamentos são confusas e até mesmo contraditórias, decidiu-se por alterar a redação dos dispositivos, para torná-los mais claros. Além disso, houve ALTERAÇÃO relevante, para esclarecer que as despesas até 10 salários mínimos podem ser determinadas pelo próprio Diretor Executivo da ANAFE, excluídas as prestações de serviços mensais e outras obrigações de trato sucessivo, que seguem restritas à alçada do Presidente; bem como as despesas em que há a assinatura de contratos, em que somente pode figurar a pessoa do

Presidente da ANAFE como seu representante (art.37, II). Isso é importante considerando o tamanho da ANAFE e o volume de despesas correntes de todo o tipo – há dias com mais 50 pagamentos em um único dia, apenas para exemplificar a dimensão do problema –, de modo que muitas dessas despesas, por seu valor reduzido, podem ser autorizadas pelo próprio Diretor Executivo. VALE DIZER: o efetivo pagamento de qualquer quantia segue exigindo a senha do Presidente ou do Vice-Presidente, em conjunto com a do Diretor Executivo]

II – pelo Presidente, até o valor de 20 (vinte) salários mínimos;

[considerando que as previsões atuais sobre pagamentos são confusas e até mesmo contraditórias, decidiu-se por alterar a redação dos dispositivos, para torná-los mais claros:

a) *ALTERAÇÃO relevante, para esclarecer que é competência do Presidente contrair obrigações apenas até o valor de 20 salários mínimos.*

b) *Essa alteração é de extrema importância: considerando o tamanho da ANAFE e o volume de despesas correntes de todo o tipo – há dias com mais 50 pagamentos em um único dia, apenas para exemplificar a dimensão do problema –, de modo que levar todas as despesas para referendo ou autorização da Diretoria está cada dia mais inviável. E é, em regra, desnecessário, pois são questões menores, de gestão interna. A previsão orçamentária, havendo um orçamento aprovado em Assembleia Geral, deverá sempre ser observada, seja em rubricas mais genéricas, que permitem um enquadramento “mais livre” da despesa, seja em rubricas mais específicas, em que a destinação da verba é mais bem discriminada, individualizada]*

III – pela Diretoria, até o valor de 200 (duzentos) salários mínimos;

[este limite era de 50 salários mínimos no art.35, das competências da Diretoria, porque acima disso a competência era conferida à Assembleia Geral, no art.21. Contudo, isso parece descabido, pois exige uma mobilização nacional em torno de uma Assembleia até mesmo para a troca de um carro da ANAFE. Percebe-se que nos dispositivos seguintes se preserva a necessidade de ouvir o Conselho Fiscal em diversas hipóteses]

IV - pela Assembleia Geral, em valor superior.

[a Assembleia Geral permanece competente para a decisão de despesas realmente relevantes, considerando o tamanho da ANAFE]

§1º Os valores referidos neste dispositivo serão calculados em uma projeção para doze meses, quando envolverem obrigações de trato sucessivo.

§2º Observado o limite de valor previsto no inciso I, as ordenações de despesas referentes a correios, emissão de passagens, bem como abastecimento e manutenção de veículos e imóveis de propriedade da ANAFE poderão ser delegadas pelo Diretor Executivo para funcionários da ANAFE, conforme a necessidade do serviço, não se eximindo, o delegante, de estabelecer os parâmetros e fiscalizar a sua execução.

Art.62-G. O Conselho Fiscal:

I - emitirá parecer prévio para a contratação ou a ordenação de despesa de compra, alienação e oneração de bens imóveis e móveis com valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos;

II - autorizará, ou não, a contratação de obrigações de trato sucessivo que não estejam previstas no orçamento e onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita anual da entidade, considerada uma projeção de gastos de 12 (doze) meses.

[A) alteração que visa deixar mais clara a atuação do Conselho Fiscal, que é demandado a atuar previamente à contratação pela ANAFE de despesas de alto valor, e esclarecer até a própria forma de cálculo do que seria esse alto valor

B) a segunda parte da redação do art.49, IV, é muito vaga. Considerando o tamanho da ANAFE e a grande quantidade de contratos e negócios que são realizados semanalmente, essa previsão pouco precisa de hipóteses de necessidade de um parecer do Conselho Fiscal traz a possibilidade de entender que uma diversidade de negócios realizados pela ANAFE deva ser previamente avaliado pela ANAFE, dando não só insegurança para o gestor como tornando a gestão pouco prática. Vale dizer que o Conselho Fiscal exerce permanente controle posterior de todos os atos, não havendo necessidade para que os atos de gestão sejam sempre analisados previamente - a exceção, assim, seriam compra/venda de bens com valor acima de 50 salários mínimos, ou então obrigações de trato sucessivo que podem efetivamente gerar risco financeiro à Associação, como é o caso do comprometimento de mais de 10% da receita anual da entidade num único negócio]

Art.62-H. Compete ao Diretor Executivo, ou na eventualidade outro diretor designado pela Diretoria, atestar pagamentos, buscando instruí-los com todos os documentos necessários para demonstrar a sua regularidade.

Art.62-I. Os pagamentos devem ser realizados, sempre que possível, por operação bancária.

Parágrafo único. O uso de cartões corporativos ou institucionais deverá ser subsidiário, e seus usuários deverão permitir, dentro das possibilidades que o mercado disponibiliza para a modalidade, a identificação e justificativa dos gastos realizados.

[o uso de cartões corporativos/institucionais é um problema para a prestação de contas, devido ao fato de a prestação de contas ocorrer, naturalmente, em grande volume e semanas e às vezes até meses após o uso (por exemplo, no caso de cartões de crédito da Sede, são pagamentos de um mês inteiro, com dezenas de compras do dia-a-dia; no caso de cartões de débito, às vezes o usuário somente envia os comprovantes à Sede meses depois, e havendo algum problema, devido ao passar do tempo é quase impossível corrigi-lo). Em verdade, muitas vezes o uso do cartão é uma exigência do próprio fornecedor, como é comum, por exemplo, em algumas empresas de E-commerce ou de software (Zoom, etc); além disso, situações do dia-a-dia exigem o uso do cartão, como é uma necessidade que surge e precisa ser satisfeita dentro de horas ou minutos. Não é à toa que se trata de queixa recorrente na mídia no que se refere à transparência de despesas governamentais em todas as esferas: é uma modalidade que torna muito complicada a identificação e conferência da regularidade do gasto, em comparação com outras modalidades de pagamento. Em face disso, deve se considerar o uso de cartões uma forma subsidiária, preferindo sempre operações bancárias; além disso, deve-se buscar um controle sobre os gastos condizente

com a modalidade - existem algumas fintechs que permitem a prestação de contas individualizada de cada despesa da fatura do cartão por elas emitidos, um avanço insuficiente mas claramente um avanço, o que, contudo, não é disponibilizado por nenhum grande banco comercial; é, portanto, uma alternativa, mas o mercado não oferece muitas soluções nesse sentido, o que deve ser considerado.]

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Enquanto não unificadas as carreiras da Advocacia-Geral da União, serão eleitos juntamente com a Diretoria Coordenadores para representar cada uma das carreiras da Advocacia Pública Federal Estatutária, a saber:

- I – Coordenador da a Carreira de Advogado da União;
- II – Coordenador da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional;
- III – Coordenador da Carreira de Procurador do Banco Central;
- IV – Coordenador da Carreira de Procurador Federal.

§ 1º Somente poderão concorrer aos cargos de Coordenador de que trata o caput os membros da respectiva carreira a ser representada, devendo constar expressamente da chapa.

§ 2º As coordenações acima previstas deverão tratar prioritariamente das questões relacionadas a cada carreira.

§ 3º Os coordenadores **de carreira** terão direito a voz **e voto** no Colegiado de Representantes, **e comporão uma comissão vinculada à Diretoria, com o objetivo de debater e propor soluções possíveis para situações de conflito entre as carreiras.**

[a experiência dos últimos anos demonstrou que o direito de voto dos Coordenadores de Carreira acaba causando mais problemas do que solução. Com efeito, o voto de um único coordenador de carreira se dilui completamente entre dezenas de representantes estaduais, de modo que o peso da posição do Coordenador acaba sendo irrelevante para a decisão tomada pelo Colegiado. Além disso, o resultado da decisão, quanto contabilizados todos os coordenadores das diferentes carreiras, acaba sendo assimétrico quanto ao peso do voto dos associados de cada Estado, que são representados pelos representantes estaduais. Desse modo, se equiparou a participação dos Coordenadores de Carreira no Colegiado à participação da Diretoria, isto é, com direito apenas à voz, e por outro lado se garantiu uma comissão, com função consultiva, vinculada à Diretoria, onde poderão debater e formular proposições de solução para os conflitos entre as carreiras. Espera-se, com isso, dar maior voz aos Coordenadores de Carreira na solução dos conflitos internos, como já ocorreu em outros momentos]

§ 4º As Coordenações integrarão a chapa da Diretoria.

§ 5º Em caso de vacância do cargo, a Diretoria nomeará um substituto.

[acréscimo de parágrafo para prever regra de substituição de coordenador de carreira, em caso de vacância, o que atualmente não existe]

Art. 64. Aprovado o presente Estatuto em Assembleia-Geral conjunta das entidades que instituíram a Comissão de Unificação ANPAF-UNAFE, a representação da ANAFE incumbirá conjuntamente ao Presidente da ANPAF e ao Diretor-Geral da UNAFE, até a posse da primeira Diretoria Eleita.

Parágrafo único. Entidades representantes da Advocacia Pública Federal que desejarem poderão iniciar processo de incorporação à ANAFE.

Art. 65. Aprovado o presente Estatuto:

I – será instaurada, até 30 (trinta) dias, auditoria independente quanto à situação financeira e patrimonial das Associações;

II – será dado prosseguimento ao processo de fusão entre ANPAF e UNAFE e levados a registro nos órgãos competentes os atos constitutivos da ANAFE, até 120 (cento e vinte) dias da Assembleia-Geral que autorizar a fusão;

III – será nomeada a primeira Comissão Eleitoral da ANAFE, a ser formada por 4 membros, dois de cada Entidade Instituidora.

Art. 66. No prazo máximo de noventa dias, contados da aprovação do presente Estatuto, será elaborado calendário eleitoral pela Comissão Eleitoral e publicado edital de convocação das primeiras eleições, usando como princípios as disposições do Título VI.

Parágrafo único. Para se candidatarem aos cargos da Diretoria, devem os candidatos estar filiados às Associações Instituidoras, ou entidades em processo de incorporação por pelo menos um ano, ou, no caso de Presidente e Vice-Presidente, dois anos.

Art. 67. Na primeira eleição, as chapas devem ser compostas, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de membros originalmente filiados a cada uma das Associações que fundiram, aplicando-se na segunda eleição o percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Os coordenadores de Carreira não serão computados nos percentuais acima definidos.

Art. 68. A posse da primeira Diretoria, Colegiado de Representantes e Conselho Fiscal se dará preferencialmente no dia 7 de março de 2016, Dia Nacional da Advocacia Pública.

Art. 69. O mandato da primeira Diretoria será da data do registro do estatuto até a Assembleia-Geral Ordinária de 2018.

Art. 69-A. A alteração estatutária do artigo 59-B, que importará em extensão do prazo dos mandatos, valerá apenas para a próxima gestão.

[A fim de preservar a integridade das propostas, afastando qualquer risco de conflito de

interesses, essa disposição se faz necessária]

Parágrafo único. Para as eleições de 2022, buscar-se-á iniciar a transição prevista no artigo 59-A 30 (trinta) dias antes da posse, ou, caso não seja possível, outro prazo razoável.

[Como a posse em 2022 ainda ocorrerá na AGO, e não em 7 de janeiro, na data de 7 de dezembro, prevista no art.59-A, provavelmente já terá ocorrido a própria posse dos eleitos. Assim, faz-se necessária uma adequação dos prazos, a fim de garantir uma transição mesmo num intervalo de tempo mais exíguo]

Art.69-B. A primeira composição do Conselho de Ética tomará posse no dia 7 de janeiro de 2022.

Art.69-C. Em face revogação do artigo 12, será preservado aos associados atualmente afastados temporariamente o direito de assim permanecerem, até o final do prazo máximo de 2 (dois) anos previsto na regra revogada.

Art. 70. A ANAFE sucederá a ANPAF e a UNAFE em direitos e obrigações, inclusive quanto a ações judiciais.

Parágrafo único. As contas correntes das duas associações deverão ser centralizadas na nova associação, até o encerramento das mesmas.

Art. 71. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Brasília/DF.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.